

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
INSTITUTO DE ECONOMIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
BACHARELADO EM RELAÇÕES INTERNACIONAIS

BRUNO SOARES SOIER

**NOVOS CAMINHOS DA INFORMALIDADE: UMA ANÁLISE SOBRE A
PLATAFORMIZAÇÃO DO TRABALHO NO BRASIL E NO MÉXICO A PARTIR DE 2016**

Uberlândia
MG 2025

BRUNO SOARES SOIER

**NOVOS CAMINHOS DA INFORMALIDADE: UMA ANÁLISE SOBRE A
PLATAFORMIZAÇÃO DO TRABALHO NO BRASIL E NO MÉXICO A PARTIR DE 2016**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao curso de graduação em Relações Internacionais do Instituto de Economia e Relações Internacionais da Universidade Federal de Uberlândia como requisito parcial para obtenção do título de bacharel em Relações Internacionais.

Orientadora: Profa. Dra. Raquel de Azevedo

**Uberlândia
MG 2025**

BRUNO SOARES SOIER

**NOVOS CAMINHOS DA INFORMALIDADE: UMA ANÁLISE SOBRE A
PLATAFORMIZAÇÃO DO TRABALHO NO BRASIL E NO MÉXICO A PARTIR DE 2016**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao curso de graduação em Relações Internacionais do Instituto de Economia e Relações Internacionais da Universidade Federal de Uberlândia como requisito parcial para obtenção do título de bacharel em Relações Internacionais.

Orientadora: Profa. Dra. Raquel de Azevedo

Uberlândia, 2025.

Banca examinadora:

Profa. Dra. Raquel de Azevedo – Orientadora (UFU)

Profa. Dra. Patrícia Vieira Trópia (UFU)

Prof. Me. Edson Geraldo Nascimento da Paz (UnB)

Aos trabalhadores e trabalhadoras que sustentam suas famílias com sangue e suor perante todas as adversidades, dedico.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente ao meu pai, Leonardo, e à minha mãe, Valdirene, por todo suporte, e, mais do que isso, por toda força dada até aqui. Não há momento sequer que não reconheça o quanto vocês são importantes para mim, não há um só instante que eu não reconheça a sorte de tê-los comigo. Meus exemplos de dedicação, de trabalho, de dignidade, de luta, minhas fontes infindas de inspiração. Se por algum gracejo da vida, em algum momento, eu for capaz de fazer parcelas do que vocês fazem diariamente, eu serei grato, pois vocês não imaginam o quanto os admiro.

Agradeço à minha família por todo incentivo nessa trajetória acadêmica. Aos meus avós, Laurita, Lúcia, Rita e Tião Contente, por todo carinho, por todo suporte, por toda preocupação e pela torcida das coisas boas, obrigado por estarem presentes durante toda essa jornada. Aos meus tios que me acompanharam e me apoiaram sempre que possível. Ao meu irmão Lucas por ter me ensinado muito sobre fraternidade e ser motivo de felicidade pela pessoa que está se tornando. Aos meus primos Di, Gu, Ana, Luma que estão comigo antes mesmo de eu me entender por gente e são das pessoas mais importantes que carrego para vida.

Agradeço aos irmãos que a vida me deu Vítor e Cássio, eu não seria capaz de colocar em palavras tudo que devo a vocês meus amigos, por isso deixo o meu mais singelo obrigado. Aos amigos do peito Eduarda, Eduardo, Vithoria, Analice, os quais tive a honra de ter ao meu lado durante quase toda vida, e assim espero que continue sendo. Obrigado pelo companheirismo e pela amizade de sempre.

Agradeço imensamente àqueles que fizeram parte da minha caminhada em Uberlândia e tornaram esses quase quatro anos tão agradáveis e tão leves, mesmo diante das tribulações. Tenho certeza de que a jornada acadêmica não valeria à pena sem vocês. Obrigado a Rafael e William, companheiros desde o primeiro dia com os quais tive o privilégio de dividir todo o período de uma graduação. Obrigado Aline, Matheus, Cury, Zé, Denilson, Flávio, Luísa, Sarah por tantos momentos bons, completamente imprevisíveis e tão genuínos que se tornaram memórias únicas. E obrigado a tantos outros com os quais cometi o atrevimento de não citar nominalmente, o que demandaria um esforço homérico da minha parte, mas com quem tive a alegria de poder partilhar momentos de felicidade sincera.

Com muito carinho, também deixo um agradecimento a Baradel, Jéssica, João Vítor, Ísis, Leonardo, Luiz Othavio, Goyatá e Julia. Obrigado por todas as discussões sem sentido, as conversas bobas, as risadas sinceras, as tristezas compartilhadas, os absurdos ditos e os

momentos em conjunto (esses, sem dúvidas, foram os melhores). Que os próximos anos reservem mais disso, eu anseio.

Gostaria de deixar um agradecimento especial à minha orientadora Raquel de Azevedo, com quem tive a oportunidade e o prazer de conversar, debater e aprender não apenas para produção deste trabalho, mas também de outros projetos. Agradeço por todo o apoio e todos os ensinamentos nesses mais de dois anos de orientação.

Por fim, agradeço à Universidade Federal de Uberlândia, que me proporcionou conhecer pessoas incríveis, viver momentos inesquecíveis e aproveitar oportunidades únicas. Onde tive acesso ao ensino de qualidade e a possibilidades que jamais tivera imaginado. Onde pude me perder, me encontrar, me desenvolver como pessoa e como acadêmico. Agora, no final, posso olhar para trás satisfeito com as experiências passadas e olhar para frente ansioso para os novos ciclos que virão.

“Jamais houve na história um período em que o medo fosse tão generalizado e alcançasse todas as áreas da nossa vida: medo do desemprego, medo da fome, medo da violência, medo do outro”

Milton Santos

RESUMO

As relações de trabalho passam por um processo de flexibilização desde o final da década de 1970, caracterizado pela terceirização das dimensões laborais, seja efetivamente a partir dos movimentos de terceirização em massa, seja qualitativamente a partir do movimento de terceirização das responsabilidades e do gerenciamento do trabalho para guarda do trabalhador. O advento das Tecnologias de Informação e Comunicação impulsionaram expressivamente esse movimento chegando ao atual estágio em que as relações flexibilizadas perpetradas pelas plataformas digitais representam uma progressiva mudança do padrão de contratações e no relacionamento entre empregador e empregado. Os modelos de emprego empenhados pelas empresas de plataforma têm efeitos absolutamente corrosivos ao trabalhador enquanto categoria e às condições de trabalho que se tornam alvo constante de precarização. À luz de contribuições teóricas importantes para o entendimento dessas transformações e dos desafios que as plataformas digitais trazem, as quais a “plenitude do trabalho abstrato” e o “salário por peça”, o trabalho buscou discutir qualitativamente, por meio de revisão bibliográfica, e quantitativamente, por meio de dados coletados de censos nacionais de estatística, as consequências da plataformização do trabalho para as relações de trabalho, em especial, suas implicações para economias periféricas, representadas pelo Brasil e pelo México, as duas maiores economias latino-americanas.

Palavras-chave: *Gig economy*; Precarização do trabalho; Plataformização; Trabalho abstrato

ABSTRACT

Labor relations have been undergoing a flexibilization process since the late 1970s, characterized by the outsourcing of labor dimensions, either through large-scale outsourcing movements or qualitatively through the outsourcing of responsibilities and work management to the worker's domain. The advent of Information and Communication Technology has significantly boosted this trajectory, reaching the current stage in which flexible relations, perpetrated by digital platforms, represents progressive changes in employment patterns and in the relationship between employers and employees. The business models practiced by platform companies have extremely corrosive effects on workers as a category, as well as on labor conditions that have increasingly turned into targets of precarization. Beneath important theoretical contributions such as the "fullness of abstract work" and the "piece-wages", this study aimed to discuss qualitatively, through a literature review, and quantitatively, through data collected from national statistical censuses, the aftermaths of labor platformization for the labor relations, in particular, its entails for peripheral economies like Brasil and Mexico, the two largest Latin American economies.

Keywords: Gig economy; Labor precarization; Platformization; Abstract labor

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CEO	Chief Executive Officer
CLT	Consolidação das Leis do Trabalho
CNAE	Classificação Nacional de Atividades Econômicas
COD	Código de Ocupação
DIEESE	Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos
ENOE	Encuesta Nacional de Ocupación y Empleo
IA	Inteligência Artificial
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IMSS	Instituto Mexicano del Seguro Social
INSS	Instituto Nacional do Seguro Social
IOT	Internet of Things
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
OIT	Organização Internacional do Trabalho
PLP	Projeto de Lei Complementar
PNADC	Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua
PO	População Ocupada
SCN	Sistema de Contas Nacionais
TAV	Trabalhadores Autônomos em Veículos
TIC	Tecnologias da Informação e Comunicação

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Evolução do número de trabalhadores da gig economy no setor de transporte no Brasil e do percentual de contribuintes para previdência social (INSS).....	49
Figura 2 - Evolução da jornada semanal de trabalho no Brasil (em horas)	54
Figura 3 - Evolução do rendimento efetivo médio mensal no Brasil, em termos reais (em R\$)	59
Figura 4 - Evolução do rendimento efetivo por hora trabalhada, em termos reais (em R\$)	60

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Evolução do contingente TAV em Brasil e México	52
Gráfico 2 - Percentual representado pelos trabalhadores autônomos em relação à população ocupada de Brasil e México.....	53
Gráfico 3 - Evolução horas trabalhadas TAV no México.....	55
Gráfico 4 - Evolução horas trabalhadas PO no México	55
Gráfico 5 - Percentual da faixa salarial no conjunto agregado dos salários para TAV e PO no México	57
Gráfico 6 - Evolução da faixa salarial e da jornada de trabalho TAV no México.....	58
Gráfico 7 - Evolução da faixa salarial e da jornada de trabalho PO no México	58

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	13
1.1 METODOLOGIA	15
2. ASCENSÃO DAS PLATAFORMAS: O SURGIMENTO DE NOVAS MODALIDADES DE TRABALHO	16
2.1 NOVOS MÉTODOS, ANTIGAS FORMAS DE EXPLORAÇÃO.....	24
3. INFORMALIDADE E PRECARIZAÇÃO: UM PANORAMA.....	28
3.1. SOB A ÓTICA LATINO-AMERICANA	33
3.2. GIG ECONOMY: A INFORMALIDADE DIGITAL	35
4. PRECARIZAÇÃO EM NÚMEROS: RETRATOS DA GIG ECONOMY EM BRASIL E MÉXICO.....	47
4.1. JORNADAS MAIORES, RENDIMENTOS MENORES.....	52
4.1.1. DA JORNADA DE TRABALHO	54
4.1.2. DOS RENDIMENTOS.....	57
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	61
REFERÊNCIAS.....	64

1. INTRODUÇÃO

O avanço tecnológico ocorrido nos últimos anos gera efeitos completamente remodeladores das relações de trabalho em todos os níveis e em todos os lugares. Ao longo do século XXI, acompanhamos a mudança nas formas de gestão do trabalho, ao crescimento da plataformização de trabalhadores, à criação de novos empregos e extinção de muitos outros. As inflexões causadas pela revolução digital são traduzidas pelo crescimento do fenômeno nomeado *gig economy*: uma alternativa latente do trabalho informal, característica da era digital, e que se torna cada vez mais difundida e presente no cotidiano dos trabalhadores em todo mundo, em outras palavras, o equivalente a uma “informalidade digital”.

A *gig economy* é sinônimo de inserção digital nas relações de trabalho, uma tendência que pode ser observada a partir de diversas óticas. Por um lado, a economia digital é vista como símbolo de progresso, uma representação de praticidade, celeridade e acessibilidade; a tecnologia, atualmente, tem a capacidade de conectar redes com bilhões de pessoas e prover o funcionamento de serviços considerados como essenciais do cotidiano. Entretanto, o avanço tecnológico também abriu novas possibilidades de exploração da força de trabalho e controle do trabalhador que criam um ambiente de precarização das condições de trabalho.

As questões que emergem no exercício da *gig economy* seguem a mesma lógica. Entre os atores diretamente afetados pelas formas de regulação, gerenciamento e funcionamento dessas atividades — empresas, governos e, principalmente, trabalhadores — coexistem posições extremamente diversas. Tal diversidade é ponto central para as discussões políticas que envolvem a *gig economy* e o trabalho plataformizado, assim como é extremamente relevante para pautar as ações a serem tomadas acerca dessa temática.

Os trabalhadores inseridos nesse cenário são os principais prejudicados ao serem submetidos a condições precarizadas de trabalho, em contrapartida as empresas operadoras das plataformas encontraram um espaço favorável para se desenvolverem, baseado em relações trabalhistas de vínculo oculto com a força de trabalho. Ainda assim, o modelo de trabalho empenhado pelas empresas da *gig economy* possuem algumas características que se mostram atrativas para vários trabalhadores, como exemplos poderiam ser citados a possibilidade de remunerações maiores (especialmente em função do prolongamento da jornada de trabalho) e os horários flexíveis (possibilitando, muitas vezes, o exercício da dupla jornada, o que não é incomum entre entregadores de comida).

Dessa forma, propostas de regulação formuladas pelo Estado são alvos imediatos de crítica das empresas habituadas na esfera da *gig economy*, mas, não raramente, encontram resistência dos próprios trabalhadores que, por condições materiais e subjetivas, entendem que a desregulação de suas atividades pode ser proveitosa em alguma medida. Com isso, o fenômeno retratado aqui se mostra muito mais complexo do que a simples criação de novas modalidades de trabalho, ele revela discussões sobre problemas socioeconômicos, controle e dominação do trabalho, prerrogativas corporativas, relações deturpadas de trabalho e fragilização do trabalhador; pontos que serão abordados neste texto.

A partir desse cenário de transformações, foram exploradas as novas possibilidades de precarização que a expansão da *gig economy* apresenta. Essa tarefa será realizada com base na ideia de intensificação do trabalho a partir das elaborações sobre salário por peça em Marx (2013), como forma de precificar a força de trabalho, e, principalmente, na lógica de esvaziamento do trabalho notado nas discussões sobre a “plenitude do trabalho abstrato” vista na obra “O Ornitorrinco” de Francisco de Oliveira (2003). Assume-se como hipótese central deste texto que a *gig economy*, a partir da flexibilização das formas tradicionais de trabalho, é uma conformação mais acabada de expressão do trabalho abstrato, que seria a redução ao mero dispêndio de energias física e mental, sem vínculos empregatícios ou empregos formais, apenas ocupações temporárias. Do outro lado ocorre o movimento de assalariamento por peça, um incentivo ao aumento da produção pelo trabalhador. O resultado dessas duas tendências é o desenvolvimento em direção à ampliação da informalidade e da precarização do trabalho.

Neste texto, tem-se por objetivo analisar os impactos da plataformaização do trabalho dentro do contexto regional latino-americano. O mercado de trabalho na região é historicamente constituído por grandes índices de força de trabalho empregada na economia informal e, conseqüentemente, grandes parcelas de trabalhadores submetidas a condições precarizadas de trabalho como baixos níveis de rendimento. Tais condições favorecem modalidades de trabalho da *gig economy*, já que essa é mais uma alternativa de emprego e de renda a vários trabalhadores que não conseguem acessar estabilidade do mercado de trabalho formal, seja porque não têm oportunidade de se inserir nele, seja porque estar apenas nele não é o suficiente para garantir as próprias condições de sobrevivência (alimentação, moradia, saúde, entre outras).

Mais especificamente, o foco se dará sobre Brasil e México, são as maiores economias da América Latina e possuem o setor industrial mais desenvolvido e robusto, o que significa uma população de trabalhadores urbanos¹ mais ampla. Ademais, os dois países possuem grande

¹ Segundo relatório da OIT (2025), 93% dos trabalhadores geridos por plataformas digitais entrevistados pela organização residiam em zonas urbanas, uma característica comum localizada em outros estudos de mesmo caráter.

contingente de pessoas trabalhando por meio de plataformas ou aplicativos: aproximadamente 1,5 milhão de pessoas no Brasil em 2022 (IBGE, 2023) e, pelo, menos, 1,2 milhão de pessoas no México² (México, 2025).

As próximas seções buscarão analisar a evolução do processo dual de evolução tecnológica nas relações de trabalho em paralelo à precarização dessas mesmas. O primeiro capítulo busca situar o quadro que serve de palco para as discussões sobre o trabalho na era digital, apresentando o conceito de plataformas, o avanço da plataformização, a sua introdução na esfera do trabalho, as noções de empresas de plataforma, trabalho subordinado por plataformas e trabalhadores-usuários. O segundo capítulo, é orientado a entender aprofundadamente os efeitos da plataformização no campo do trabalho; sua relação com a informalidade e a precarização; as formas de funcionamento, organização, controle e exploração que compõem a *gig economy* e o problema que ela representa para economias periféricas como são Brasil e México. O quarto capítulo mobiliza variáveis importantes como contribuição previdenciária, tempo de trabalho e remuneração para demonstrar praticamente a degeneração das condições de trabalho provocada pela expansão do trabalho subordinado por plataformas digitais.

1.1 METODOLOGIA

Nos capítulos dois e três foi realizada revisão bibliográfica exploratória para discutir o desenvolvimento e as consequências do trabalho subordinado por plataformas digitais. Em seguida, foram utilizados os métodos estatístico e estudo de caso para observar as condições de trabalho dos trabalhadores da *gig economy* no setor de transportes no México e no Brasil, a partir de dados oriundos dos órgãos de pesquisa nacionais de ambos os países: o ENOE (*Encuesta Nacional de Ocupación y Empleo*) e o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

Como objeto de análise, optou-se por focar no grupo de “trabalhadores da *gig economy* no setor de transportes”, que foram denominados como TAV (Trabalhadores Autônomos em Veículos). Os dados do México são fonte primária retirados do ENOE. Já no caso brasileiro, utilizou-se como fonte secundária os dados produzidos pelo Instituto de Pesquisa Econômica

² Essa é uma estimativa a partir da nova legislação mexicana que passa a reconhecer seguridade social completa aos trabalhadores de plataformas digitais que recebem pelo menos um salário mínimo, em uma iniciativa pioneira em todo o mundo. Segundo o governo mexicano, 1.291.365 trabalhadores de plataformas digitais foram registrados no Instituto Mexicano de Seguro Social.

Aplicada (IPEA), em sua Nota de Conjuntura 14, do segundo trimestre de 2022, elaborada por Góes, Firmino e Martins (2022).

A principal limitação da análise é que em ambos os países, os órgãos oficiais de estatística não apresentam uma categoria específica para esse tipo de trabalhador, o que impossibilita uma segmentação precisa por plataforma, apesar de não inviabilizar análises sobre o setor observado. Os TAV foram escolhidos como grupo analisado, pois, além de serem um setor com grande adesão e de rápida associação à *gig economy*, empregam muitos trabalhadores tanto no México quanto no Brasil.

Para o México, o escopo de análise foi delimitado a partir das variáveis “trabalhadores por conta própria” e que realizam seu trabalho “em veículos”. Dessa forma, não é possível discriminar quais trabalhadores fazem uso de plataformas, mas oferece uma boa aproximação do grupo destacado. O horizonte temporal demarcado foi entre 2016 até o primeiro trimestre de 2025, o mais recente até o momento, sendo necessário pontuar que não há dados para o segundo trimestre de 2020 em virtude da pandemia.

Quanto ao Brasil, os dados foram retirados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNADC)/IBGE, com o horizonte temporal demarcado entre 2016-2021. Foram encontradas as mesmas limitações que no caso mexicano e para delimitar o grupo de análise objetivado, foram considerados os “trabalhadores por conta própria” em ocupações equivalentes a condutores de veículos automotores ou de força manual e em atividades de transporte rodoviário de passageiros, de carga ou de malotes e de entrega. As categorias “Motorista de aplicativo e taxistas”, “Mototaxistas” e “Entregador de moto” foram definidas com base no COD (Código Ocupacional) e na CNAE-Domiciliar (Classificação Nacional de Atividades Econômicas).

As principais variáveis utilizadas em ambos os casos, mobilizaram os rendimentos recebidos e as jornadas de trabalho dos trabalhadores. O horizonte temporal estabelecido se inicia no primeiro trimestre de 2016, pois é o momento em que as empresas-plataforma, principalmente as de transporte, passam a se consolidar e quando os estudos sobre o tema começam a ganhar mais substância.

2. ASCENSÃO DAS PLATAFORMAS: O SURGIMENTO DE NOVAS MODALIDADES DE TRABALHO

A franca expansão tecnológica das últimas décadas modificou completamente a vida humana em todas as suas esferas, estabelecendo novos padrões de comportamento, de relações

sociais e de organização do trabalho. Vários estudiosos (Amorim, 2017; Barbosa Junior, 2021; Abílio; Amorim; Grohmann, 2021; Antunes, 2020) apontam que a humanidade está atravessando a “Quarta Revolução Industrial”, em que a aplicação de tecnologias extremamente avançadas aos meios de produção estabelece processos produtivos cada vez mais virtuais, isto é, com pouca interferência humana, mais conectado ao espaço digital e à internet, mais automatizado e mais caracterizado pelo uso de grandes volumes de dados. A partir de um viés mercadológico, tais mudanças seriam benéficas à competitividade das empresas, à redução de custos e ao aumento de produtividade (Amorim, 2017).

Em meio às diversas inovações tecnológicas que agora integram o processo produtivo e a chamada “Indústria 4.0³” – que se refere aos processos industriais característicos da “Revolução 4.0” –, é possível observar que algumas são mais destacadas. Entre as principais, podem ser citados: os avanços em robótica e em automação; *Big Data* e tratamento de dados; a Internet das Coisas (IoT, *internet of things* em inglês); a Inteligência Artificial (IA); a nuvem (redes de servidores interconectadas globalmente responsáveis por gerenciar dados e informações); o processamento de dados por meio de algoritmos (Amorim, 2017; Barbosa Junior, 2021). Esses são procedimentos cada vez mais presentes nas cadeias produtivas atualmente que além de causarem grandes transformações na produção industrial, também afetam as dinâmicas dos setores primário e terciário da economia.

O crescimento da digitalização como ocorre na esfera produtiva também ganha mais espaço nas relações presentes no ambiente laboral, tendo como sinalização bem clara disso, a expansão das modalidades de trabalho digital, hoje comum em qualquer atividade econômica. As típicas formas de trabalho do regime assalariado no sistema capitalista, que perpassam pelos modelos fordista e taylorista até chegarem ao toyotismo, cedem espaço para novas relações de trabalho mais flexibilizadas, onde intermitência e informalidade se acentuam.

Como aponta Cassilli (2021 apud. Abílio; Amorim; Grohmann, 2021), a Revolução 4.0 é, na verdade, uma narrativa fetichizada que se mostra como um benéfico processo de desenvolvimento industrial, mas esconde o caráter precarizante e depreciativo que adquire o trabalho gerido pelas plataformas digitais. Nesse sentido, é fundamental desconstruir, desde o início, o fetichismo tecnológico que também se cria sobre essa narrativa. Mota e Cosentino

³ Concebido em 2011, o termo de origem alemã se apresentou como uma proposta de pôr em curso um novo salto tecnológico no mundo produtivo, com intuito de fortalecer a competitividade da manufatura nacional por meio de uma transformação digital. Tanto na Alemanha quanto em outras economias com indústria de tecnologia de ponta mais desenvolvida como Estados Unidos, China e União Europeia, as estratégias para desenvolvimento de uma “Indústria 4.0” integraram o planejamento econômico de seus respectivos governos. A partir de estratégias focadas em melhorar setores de alta tecnologia, base tecnológica industrial e tecnologias da informação e comunicação (TIC), essas economias buscaram ampliar sua eficiência produtiva (Antunes, 2020; Lima e Gomes, 2020).

Filho (2024) explicam que o conceito de fetichismo tecnológico, no atual contexto de avanço técnico, opera como um “véu tecnológico”, que apaga o trabalho e os trabalhadores responsáveis pelo funcionamento das plataformas digitais. Assim, combater o fetichismo tecnológico significa combater o ocultamento, pelo aparato técnico, das relações sociais que sustentam o capitalismo contemporâneo.

As novas relações trabalhistas características da “Era 4.0” representam um novo estágio de exploração do trabalhador, com instrumentos mais sofisticados de alienação capazes de degradar ainda mais as condições de trabalho por meio do surgimento da nova categoria “trabalhador empreendedor” – uma espécie de assalariado disfarçado, que se torna responsável pelo gerenciamento do próprio trabalho, mas continua subordinado a uma empresa – e da informalização intensiva de profissões e de prestação de serviços. Essa estrutura de relações de trabalho atravessadas

Não obstante, as discussões sobre trabalho digital e qual o papel das plataformas digitais nesse contexto ainda são amplas e estão em construção, já que o fenômeno da digitalização da esfera laboral é um processo relativamente recente e de vertiginosa transformação. Da mesma maneira, cabe observar outros conceitos centrais para dar forma a essas discussões, dos quais podem ser citados “*gig economy*”, “plataformização” e “uberização”. Primeiramente, entretanto, é necessária uma delimitação do conceito de “trabalho digital”, que por si só é muito ampla e se refere a diferentes formas de trabalho, variando desde a prestação de serviços em regime de *home office* até atividades completamente automatizadas, isto é, sem qualquer interferência humana.

Nesse sentido, a definição de trabalho digital mais adequada para discussão proposta neste texto é a de “trabalho subordinado pelas plataformas digitais”. O termo utilizado por Abílio, Amorim e Grohmann (2021) captura a modalidade do trabalho que se concretiza a partir do meio virtual, das plataformas digitais. Em paralelo, ele também evidencia a relação de controle (subordinação) que as plataformas digitais que oferecem serviços temporários estabelecem com os trabalhadores - ou como elas costumam definir, seus “colaboradores” ou “parceiros” - que os executam.

Apesar de, geralmente, se identificarem como facilitadoras ou mediadoras, as plataformas digitais têm papel muito mais influente do que meras intermediárias entre prestadores e contratantes de serviços. Por meio de sofisticadas arquiteturas digitais baseadas em *databases* e uso de algoritmos, as plataformas digitais são as responsáveis por gerir a oferta de serviços e sua distribuição dentro da própria plataforma, configurando uma posição de

dominação em relação aos seus trabalhadores-usuários⁴. Desse modo, o controle do trabalho, característica central presente em outros modelos de organização capitalista, continua existindo nessas novas relações, mas a partir de novos arranjos, que transferem para tutela do trabalhador as responsabilidades e o gerenciamento do próprio trabalho, sem que esse, contudo, rompa com a relação de dominação exercida pela empresa.

Para se aprofundar no funcionamento das novas relações é necessário analisar como atuam essas novas estruturas que permeiam o trabalho gerido por plataformas. Em primeiro lugar, é importante entender o âmago corporativo das plataformas, que funcionam como meio digital por onde grandes empresas de tecnologia oferecem um determinado serviço. Reconhecer essa dinâmica é fundamental, pois torna mais palatável que a relação estabelecida se dá entre uma corporação e o indivíduo que disponibiliza sua força de trabalho. Como apontado em Van Dijck, Poell e Nieborg (2020, p.3), o termo plataforma pode ser visto como espaço “produtivo” por si só, pois seus usuários organizam suas atividades em torno das plataformas, que são proprietárias e têm fins lucrativos.

A própria noção de “plataforma” é bem abrangente e, embora remeta a uma qualidade técnico-informacional, possui também um caráter essencialmente mercadológico, pois representa um mecanismo de conexão entre consumidores e ofertantes de serviço e produtos. As plataformas são infraestruturas digitais que contêm de um lado os operadores, majoritariamente empresas, que gerenciam e controlam o funcionamento da plataforma e, do outro lado, os usuários, que podem interagir com os serviços oferecidos pelas plataformas, com outros usuários ou com *stakeholders* – empresas parceiras que divulgam propagandas ou promover algum produto ou serviço.

Sem ignorar sua natureza empresarial, as plataformas digitais são um novo espaço onde se dá a comercialização da força de trabalho. Elas introduzem características próprias às relações laborais, que diferenciam, por exemplo, entregadores de aplicativos de entregadores terceirizados ou motoristas de aplicativo de taxistas licenciados; por isso, precisam ser reafirmadas enquanto categoria. Considerando a importância de destacar o papel das plataformas sem, contudo, abandonar seu caráter corporativo, é essencial se ter em mente que fazer referência a esses espaços virtuais de serviço implica, necessariamente, em se referir à uma empresa e vice-versa. Com isso, expressões como empresas de plataforma (Van Dijck;

⁴ O conceito faz referência ao conjunto de trabalhadores sem vínculo empregatício com a plataforma onde divulgam seus serviços, ao mesmo tempo que são também usuários dessas. Os trabalhadores-usuário representam uma progressão natural do mercado de trabalho informal, instável e sem identidade definida, que encontra na expansão das plataformas digitais, um novo meio de atuação (Abílio, 2017).

Poell; Nieborg, 2020) ou empresas-aplicativo (Abílio, 2017) representam melhor a verdadeira essência desses atores.

A partir do entendimento de que as atividades no âmbito das plataformas ensejam uma categoria de trabalho diferente do que outras atividades tradicionais, é importante entender a expansão desses mecanismos como um processo sistemático. Uma das principais obras a discutir o fenômeno da “plataformização” de maneira geral é o artigo *Platformization* publicado por Van Dijck, Poell e Nieborg (2020). O texto fornece uma perspectiva inicial das plataformas – cujas primeiras discussões datam do início da década de 2000, fortemente conectadas com a popularização do conceito “Web 2.0”⁵ – como organismos que conservam relações de poder assimétricas entre operadores e usuários e reordenam as interações sociais.

Segundo os autores, conceitualizar o termo requer combinar diferentes abordagens e compreensões que agregam as evoluções ocorridas na infraestrutura digital, as consequências mercadológicas e os impactos socioeconômicos e culturais que ocorrem na interação entre sociedade e plataforma.

Seguindo pesquisas em estudos de software, na área de negócios e na economia política, compreendemos plataformização como a penetração de infraestruturas, processos econômicos e estruturas governamentais de plataformas em diferentes setores econômicos e esferas da vida. E, a partir da tradição dos estudos culturais, concebemos esse processo como a reorganização de práticas e imaginações culturais em torno de plataformas (Van Dijck; Poell; Nieborg, 2020, p.5).

A contribuição dos autores evidencia que os impactos da plataformização não se restringem aos limites do campo econômico e aos impactos de sua inserção nas relações de trabalho. Com efeito, a plataformização do trabalho – expansão do domínio das plataformas digitais sobre o exercício dos empregos e das profissões – é uma das expressões assumidas pela plataformização. Conforme Abílio, Amorim e Grohmann (2021), isso implica em diversas facetas, tais quais processos de extração de valor, formas de organização e controle, a terceirização do gerenciamento e das responsabilidades do trabalho recaindo sobre os trabalhadores, vigilância sobre os trabalhadores e infraestrutura das plataformas. A

⁵ O termo popularizado por Tim O’Reilly em 2005 é utilizado para se referir à uma evolução no meio digital, quando a Internet passa a ser entendida como plataforma, isto é, uma rede mais dinâmica que se torna capaz de conectar maior gama de dispositivos e passa a utilizar *softwares* com serviços de atualização continuada, criando o ambiente propício à participação do usuário. Novos aspectos que devem ser destacados nesse contexto é a crescente importância da gestão de dados, a diversificação de dispositivos conectados à rede e a atuação participativa e colaborativa que os usuários passam a desempenhar, alimentando o crescimento dos serviços digitais a partir da interação entre si e do compartilhamento de conteúdo e de informações (O’Reilly, 2007). A nomenclatura é utilizada como ferramenta léxica para sintetizar um conjunto de mudanças ocorridas nas Tecnologias da Informação e Comunicação e na Internet, não como tentativa de nomear um processo histórico de transformações tecnológicas, econômicas ou socioculturais (Van Dijck; Poell; Nieborg, 2020).

plataformização do trabalho, claro, não é dissociável de suas outras “variantes” que aparecem nas esferas política, cultural, entre outras; apesar de apresentar relevância mais imediata em comparação às outras dimensões do processo.

O processo de plataformização tem impacto importante para novas formas de exploração no capitalismo contemporâneo, cada vez mais intensas, as quais buscam explorar o trabalho dos usuários para aumentar a taxa de lucro na indústria digital. De acordo com Fuchs (2014), as mídias sociais como YouTube, Facebook, X (o antigo Twitter) e a Internet de um modo geral são ambientes de caráter predominantemente capitalista, onde, por meio de mecanismos sofisticados de controle de dados, é possível explorar mais intensamente a força de trabalho de seus usuários. Portanto, mesmo que a plataformização seja um fenômeno multifacetado, ele é inerentemente interligado a transformações na esfera das relações capitalistas de produção.

Conforme afirma Fuchs (2014), a Internet e as mídias sociais configuram uma estrutura corporativista onde os dados gerados pelos usuários se transformam em uma mercadoria valiosa, uma vez que o conteúdo gerado pelo usuário é consumido, monitorado, precificado e vendido entre empresas. Nesse sentido, durante todo tempo que o usuário navegou dentro dessas plataformas, ele gerou dados que posteriormente serão utilizados pelas empresas operadoras (Fuchs, 2014). Em contrapartida, como ocorre no campo das mídias sociais, o usuário não recebe pagamento por gerar dados, que posteriormente são convertidos em mercadoria e vendidos a clientes que atuam no setor de propaganda e publicidade. Esse cenário remete às discussões sobre colonialismo corporativo no meio virtual, vigilância e exploração do trabalho (Fuchs, 2014).

Paralelamente, além de gerar dados, os usuários eles próprios se tornam de formas ampliadas de exploração. Os novos mecanismos responsáveis por fazê-lo não se restringem às mídias digitais, mas podem ser observados em toda indústria digital. Uma das representações diretas desse quadro é o crescente aumento dos trabalhos temporários e a tendência à terceirização que é viabilizada pelas plataformas⁶. Como aponta Fuchs (2014), nesse contexto

⁶ Desde 2005, a Amazon opera uma corretora de trabalho online chamada Amazon Mechanical Turk, uma plataforma de *crowdsourcing* onde os *crowd workers*, também chamados de “Turkers”, podem se conectar e ter acesso à uma longa lista de tarefas. As tarefas podem ser divididas em várias partes, de modo que vários trabalhadores executem uma pequena porção de um mesmo projeto. De forma análoga, a empresa utiliza subsidiárias em outros setores que também fazem uso do sistema de *crowdsourcing* como é o caso do Amazon Flex, serviço de entrega onde pessoas físicas – não entregadores tradicionais – usam seu próprio veículo para realizar entregas da Amazon (Scholz, 2016).

se destacam as redes de *crowdsourcing*⁷. A proposta ganha muita aderência no meio digital e se caracteriza pela grande quantidade de trabalho não-pago e mal pago realizado por usuários das plataformas. Na prática, esse novo estágio das terceirizações representa a transferência de trabalho das empresas para o contingente de usuários-trabalhadores (Abílio, 2017).

É possível observar que desde as transformações ocorridas em meio virtual, com o advento da denominada Web 2.0, o crescimento da “economia de serviços sob demanda” também é flagrante. A era do trabalho sob demanda possibilita que a lógica das relações de mercado amplie cada vez mais suas fronteiras para as esferas da vida privada. Scholz (2016) descreve que essa é uma nova forma que as empresas encontraram para extrair valor financeiro das interações com objetos do cotidiano, monetizando serviços que antes eram característicos da vida pessoal.

[...] as empresas da economia sob demanda não construíram seus impérios por conta própria. Elas estão utilizando seu carro, seu apartamento, seu trabalho, suas emoções e, mais importante, seu tempo. São empresas de logística que exigem que os participantes paguem ao intermediário. Somos transformados em ativos. [...] (Scholz, 2016. p.3, tradução nossa).⁸

A afirmação aponta também um padrão de comportamento característico desse modelo de organização laboral, o qual seja a mudança de posse dos meios ou insumos necessários para execução da atividade que não sai mais fornecidos pelo empregador, mas são responsabilidade do próprio usuário. Esses elementos descrevem um processo de esvaimento da separação entre a esfera profissional e a pessoal, localizado num movimento de desmonte de formas concretas do trabalho.

A economia dos serviços sob demanda possui a inegociável característica da intermitência. Ela organiza a massa trabalhadora de maneira que o trabalho passa a perder uma forma bem definida e se transforma em um processo de prestação contínua de serviços, não mais uma ocupação fixa. A terceirização aos moldes do *crowdsourcing* e do trabalho sob demanda – há uma diferença conceitual entre os dois termos, apesar de se referirem ao mesmo processo de informalização – é fundamental para garantir robustez à essa prática, uma vez que é a responsável por permitir que o vínculo entre trabalhador e empresa seja cada vez mais diluído e menos palpável. Dessa forma, a posição de trabalhador formalizado passa a ser

⁷ Cunhado por Jeff Howe em 2008, o termo é a junção das palavras *crowd* + *outsourcing* e se refere a um novo estágio da prática de terceirizações baseada na “multidão”, que serve como fonte de força de trabalho para as empresas (Abílio, 2017).

⁸ “[...] the firms in the on-demand economy did not build their empires either. They are running off your car, your apartment, your labor, your emotions, and importantly, your time. They are logistics companies that require participants to pay up to the middleman. We are turned into assets. [...]”

danosamente afetada pela expansão do trabalho sob demanda, do trabalhador *just-in-time* (Abílio, 2017), do trabalhador temporário.

A popularização das empresas de plataforma e da plataformização do trabalho, amplamente favorecidos pelo progresso ocorrido nas TIC, consolida de vez a economia de serviços sob demanda. É quando as empresas de plataforma emergem como vetor pivotal da nova forma de organização e controle laborais, baseada no trabalho temporário, no *crowdsourcing*, nos trabalhadores sob demanda e sem vínculo formal. Dentro dessa dinâmica, as empresas buscam aparentar não ter relação concreta com o trabalhador, mas mantêm sua posição de domínio sobre ele. Como resultado, há a transferência de responsabilidade e de custos para a alçada do trabalhador, configurando um processo ainda mais violento de exploração da força de trabalho.

Essa descrição não visa a pressupor determinismo tecnológico como um fator explicativo único para firmação de um novo modelo de organização do trabalho. Em verdade, esse processo perpassa por um contexto político favorável, sobretudo de flexibilização das relações e dos postos de trabalho atrelada à expansão de uma agenda neoliberal, e pela característica estrutural de informalidade que transcende a criação das próprias plataformas digitais.

De acordo com Abílio, Amorim e Grohmann (2021), a “uberização”⁹ é uma continuidade da informalidade e pode ser considerado o processo de consolidação do trabalhador sob demanda. A uberização é um processo que consolida a passagem do estatuto de trabalhador para o de um nanoempresário-de-si permanentemente disponível ao trabalho, sem garantias, mas ainda subordinado e explorado (Abílio, 2017). É possível, portanto, entender a uberização como a representação da tendência crescente da plataformização no campo do trabalho.

Esse é um fenômeno complexo de informalização, protagonizado por empresas que operam aplicativos/software de prestação de serviços. Nesse sentido, os elementos-chave a serem analisados acerca desse debate são: I) a discussão de como esse movimento não representa uma ruptura, mas uma remodelação das formas de controle do trabalho; II) as implicações sobre os trabalhadores; III) as implicações sobre as empresas; IV) o incremento da precarização do trabalho. A discussão sobre uberização será retomada no capítulo 3.

⁹ A uberização descreve um processo de informalização do trabalho que se apresenta como tendência baseada em novas formas de controle, gerenciamento e organização laborais, reconfigurando as relações entre trabalhador e empresa. Essa tendência é atravessada pelas plataformas digitais, mas não se inicia com elas, se torna, na verdade, uma continuidade da economia informal (Abílio, 2019).

2.1 NOVOS MÉTODOS, ANTIGAS FORMAS DE EXPLORAÇÃO

O cenário retratado acima descreve um ambiente de precarização laboral, favorecida pelos meios digitais, mas que é extremamente natural e necessária ao modo capitalista de produção. A precariedade é um aspecto constante à classe trabalhadora na história do capitalismo e uma forma tradicional de reforçar a exploração sobre o trabalhador para auferir maiores taxas de lucro advindas desse processo.

Desde a consolidação da produção fabril em escala, as jornadas de trabalho exaustivas e as deletérias condições de salubridade estão presentes de maneira sistemática. A mecanização do trabalho preconizadas pelo taylorismo e pelo fordismo instaura uma lógica industrial que fragiliza progressivamente a relação entre trabalhador e trabalho, enquanto intensifica a coerção exercida sobre a força de trabalho no processo produtivo. A partir das últimas décadas do século XX, o modelo toyotista de empresa enxuta, novas técnicas de produção e gestão, descentralização da produção e flexibilização das relações laborais, a fim de aumentar a produtividade na produção, se consolida em escala mundial. Com forte adequação ao capital financeiro e à agenda neoliberal, o toyotismo amplia além da flexibilização, a informalidade e a precarização da classe trabalhadora (Araújo; Moraes, 2017; Oliveira, 2004)

A onda de terceirizações em massa – ponto de importante destaque no tópico anterior – pode ser localizada já neste último modo de organização, respaldada na máxima de relações mais flexíveis. A generalização das práticas toyotistas desembocaram na propagação de micro e pequenas empresas com contratos precários, além da ampliação da rede de fornecedores terceirizados para grandes corporações. Esse modelo de organização produtiva é caracterizado por uma profunda segmentação do mercado de trabalho e, consecutivamente, das condições de trabalho entre a força de trabalho formalizada e a terceirizada ou temporária (Araújo; Moraes, 2017).

A ascensão do trabalho subordinado por plataformas digitais, já no século XXI, amplifica a questão da informalidade. Ela deve ser compreendida como desmonte nas categorias de análise que se edificaram em torno da ideia de emprego formal; um fenômeno dubio onde, por um lado, a própria categoria de emprego se reconfigura, e por outro, a informalidade se complexifica (Abílio; Amorim; Grohmann, 2021).

A expansão do trabalho informacional-digital flexibilizado representa a tendência crescente de um proletariado intermitente em nível global (Antunes, 2020). A força de trabalho se torna altamente ameaçada, à medida que se torna menos necessária e mais descartável, seja

em razão do aumento de maquinário utilizado na produção, seja em razão das novas relações hostis de trabalho. Sem emprego estável, sem seguridade social e sem garantias, a difusão frouxamente controlada da uberização resulta no perigoso e célere agravamento do subemprego, do desemprego e das ocupações em detrimento dos cargos articulado sob a égide do digital.

Cabe-se ressaltar que os modelos de organização produtiva não se substituem totalmente, mas o capital redefine maneiras mais sofisticadas de controle, o que permite entender que há traços de continuidade e de descontinuidade (justamente onde se abre margem para mecanismo mais desenvolvidos de coerção, alienação e exploração) entre eles. Nesse sentido, conceitos tradicionais da crítica da Economia Política fornecem contribuição fundamental para discutir a uberização.

A progressiva consolidação do trabalhador sob demanda, recrudescendo cada vez mais a modalidade de trabalho por produtividade, incentivando a extensão das jornadas de trabalho – por parte do trabalhador – no intuito de aumentar a quantidade produzida. Como afirmam Abílio, Amorim e Grohmann (2021), a condição do trabalho sob demanda envolve um novo tipo generalizável de remuneração por peça [ou por tarefa] que conserva sua centralidade nas formas de exploração capitalistas.

O conceito de salário por peça é mobilizado por Marx no Livro I de *O capital* ao elaborar sobre as formas de precificar a força de trabalho. Segundo o autor, o salário por peça é uma forma modificada do salário por tempo, e o preço do trabalho, diferentemente do último que seria determinado em função da jornada de trabalho, passa a ser definido pela capacidade de produção do produtor.

Na descrição de salário por peça, o salário é medido pela quantidade de peças – ou de produtos – que o trabalho se condensa durante um determinado período (Marx, 2013, p.624). Desdobramento importante dessa modalidade de organização em escala laborativa é que a produção passa a ser determinada pela intensidade e qualidade do trabalho

A qualidade do trabalho é controlada, aqui, pelo próprio produto, que tem de possuir uma qualidade média para que se pague integralmente o preço de cada peça. Sob esse aspecto, o salário por peça se torna a fonte mais fértil de descontos salariais e de fraudes capitalistas. Ele proporciona ao capitalista uma medida plenamente determinada para a intensidade do trabalho. Apenas o tempo de trabalho que se incorpora numa quantidade de mercadorias previamente determinada e fixada por experiência vale como tempo de trabalho socialmente necessário e é remunerado como tal (Marx, 2013, p.625).

A postura natural do trabalhador é querer empregar sua força da maneira mais intensificada possível, como também passa a ser do seu interesse aumentar a própria jornada de trabalho, com o fito de aumentar sua produção e, conseqüentemente, seu salário. Por esses mecanismos onde o trabalhador “autoincentiva” o crescimento da sua produtividade, torna-se muito mais fácil ao capitalista elevar o grau normal de intensidade. Em razão disso, a supervisão do trabalho também se torna escusada, pois o próprio trabalhador precisa se empenhar em aumentar sua produção.

Outra característica importante do salário por peça é que apesar do preço da força de trabalho ser dado em função da produção, o salário médio é móvel, condicionado pelo nível de produção efetuado individualmente por cada trabalhador. Os discursos de individualidade ou singularidade (muito presente na informalidade contemporânea) estimulam um sentimento de autocontrole e a prática da competitividade, da concorrência.

Finalmente, o salário por peça conserva uma última característica perversa para o trabalhador. Se por um lado, nessa modalidade o incentivo é para o aumento da quantidade produzida, pois produto é igual a salário, o movimento paralelo a isso é a redução no preço do trabalho. O salário é rebaixado na mesma proporção em que o volume de peças produzidas em um mesmo período de tempo aumenta. Portanto, mesmo que a taxa de salário se mantenha constante, o aumento generalizado da jornada de trabalho representa menor remuneração por hora trabalhada, dando a base para o ciclo vicioso de rebaixamento do nível geral de salários. Como explica Marx (2013), mesmo que em um primeiro momento o preço da força de trabalho na produção por peça esteja em um nível brevemente mais elevado que o assalariamento por tempo, a tendência é o seu decréscimo.

Em razão das ferramentas de intensificação do trabalho, Marx (2013) afirma que essa é a forma de salário mais adequada à produção capitalista. Hodiernamente, a dinâmica descrita pelo autor se adequa completamente ao quadro de crescente plataformização do trabalho. Retomando Antunes (2020), a informalidade digital configura cada vez mais uma expansão oculta de assalariamento de trabalho, minando a qualidade de vida da classe trabalhadora. Assalariamento porque o trabalhador continua sendo pago pela utilização da sua força de trabalho, a qual se inclina rumo ao rebaixamento.

Outro problema que guarda a expansão da informalidade digital foi sugerido já em 2003 por Francisco de Oliveira na sua obra *O Ornitórrinco* (2003). O autor localiza na economia brasileira do começo do século XXI a dicotomia da expansão da informalização em paralelo ao avanço da “Revolução Digital”, conforme nomeado por ele. Há uma relação entre o progresso técnico-científico empregado no mundo do trabalho e a piora da situação de trabalhadores

informais, em termos de quantidade e de qualidade. O que Oliveira (2003) destaca nessa dinâmica é a evolução do processo que ele entende como “plenitude do trabalho abstrato”.

De acordo com Marx, é imperativo entender que o trabalho humano tem uma dupla dimensão: o trabalho concreto e o trabalho abstrato.

Todo trabalho é, por um lado, dispêndio de força humana de trabalho em sentido fisiológico, e graças a essa sua propriedade de trabalho humano igual ou abstrato ele gera o valor das mercadorias. Por outro lado, todo trabalho é dispêndio de força humana de trabalho numa forma específica, determinada à realização de um fim, e, nessa qualidade de trabalho concreto e útil, ele produz valores de uso (Marx, 2013, p.153).

O trabalho abstrato, desse modo, se refere ao trabalho humano como simples dispêndio fisiológico de energia para atribuir valor de troca às mercadorias. Em outras palavras, abstrair as diferenças qualitativas, simplificando-as à característica comum que duas ou mais mercadorias com valores de uso diferentes, portanto intercambiáveis, possuem: o trabalho humano.

Nessa conformação, o trabalho adquire uma característica de estranhamento ao trabalhador, pois deixa de ser um elemento de realização própria e passa a ser objeto de exploração dentro de um sistema produtivo. Nesse sentido, o trabalho deixa de ser voluntário e passa a ser compulsório, deixa de ser satisfação da necessidade para se transformar em um meio para satisfação da necessidade externa (Antunes, 2010).

O que Oliveira busca apontar é que em meio ao desenvolvimento técnico-científico, existe uma relação dialética entre modernização e precarização que permite a aproximação entre tempo de produção e tempo total de trabalho. O autor sustenta o fato de que o avanço da “revolução molecular-digital” – como o próprio descreve em alusão à 3ª Revolução Industrial – se baseia no trabalho informal, direta ou indiretamente.

Nesses termos, essa relação dialética permite a congregação da mais-valia relativa e da mais-valia absoluta, diminuição dos salários pela subordinação de uma população trabalhadora excedente à plataformização e ampliação da jornada de trabalho (Oliveira, 2003). O aumento da produtividade proporcionado pelo desenvolvimento tecnológico não é respondido com a diminuição do tempo de trabalho não-pago – já que o aumento da produtividade é acompanhado de um modelo de trabalho que usa a força de trabalho apenas como reposição, quando se necessita dela. Com a informalização da força de trabalho, e a consequente extinção da jornada de trabalho, o aumento da mais-valia relativa se combina da mais-valia absoluta no aumento do trabalho não-pago.

Como resultado, o trabalhador passa a ser submetido a uma forma amplificada de exploração, nas palavras do próprio autor: “Então, graças à produtividade do trabalho, desaparecem os tempos de não-trabalho: todo o tempo de trabalho é tempo de produção” (Oliveira, 2003, p.88). Nesse sentido, o trabalho conflui cada vez mais para sua dimensão abstrata, isto é, mais eficiente para produzir valor, uma vez que os rendimentos dos trabalhadores já não são mais definidos pela forma-salário, e sim pela quantidade realizada de mercadoria/produtos.

Ora, ao se observar a plataformização do trabalho, percebe-se que a elaboração de Oliveira se faz extremamente aplicável. Sob a égide da uberização, desenvolvimento tecnológico e precarização do trabalho são dois lados da mesma moeda, e as empresas-plataforma, os crupiês. Dessa forma, a hipótese central deste trabalho é de que a plataformização do trabalho é uma representação ampliada do trabalho abstrato, a partir da discussão feita por Francisco de Oliveira. Com isso, também é indispensável analisar os impactos práticos que esse processo traz às condições de labor da força de trabalho.

Desse modo, as contribuições de Marx e de Oliveira são extremamente pertinentes para se entender as atuais transformações no mundo do trabalho. Com base no exposto até aqui, os capítulos seguintes dedicar-se-ão a analisar informalidade e uberização e a atuação da plataformização do trabalho nas economias brasileira e mexicana, a fim de discutir os impactos da informalização causada pelas plataformas digitais.

3. INFORMALIDADE E PRECARIZAÇÃO: UM PANORAMA

Modernização e precarização, fortemente associada à informalização, são processos que se retroalimentam mutuamente. Informalidade é inseparável do desenvolvimento capitalista, especialmente em economias periféricas como as nações latino-americanas, onde o excedente de população não ocupada na economia formal é muito grande, em geral, desde o momento de industrialização/urbanização e construção do mercado de trabalho assalariado e ainda se mantém dessa forma.

Não há uma definição consensual para o termo “informalidade”, o conceito não é adotado de forma uniforme pela literatura especializada na temática. Além disso, objetivamente, as porosas fronteiras entre formal e informal dependem das circunstâncias espaciais e temporais de onde se observa, isto é, não pode ser simplesmente considerado o *status* jurídico (Gaiger, 2021), em que seriam formais as atividades econômicas regidas pelas normas legais, pelos direitos trabalhistas e pela regulação estatal.

Sob uma ótica socioeconômica, a Organização Internacional do Trabalho (OIT) descreve a informalidade tendo como ponto de partida as unidades econômicas que praticam alguma atividade informal, com o objetivo principal de gerar emprego e renda para as pessoas envolvidas. Essas unidades são caracterizadas pela produção em pequena escala, baixo nível de organização e pouca ou nenhuma divisão entre trabalho e capital, enquanto fatores de produção. Também é comum que interesses comerciais e domésticos (familiares) se superponham ou não sejam praticados de forma separada (OIT, 1993).

Dessa forma, a informalidade deve ser considerada a partir de duas dimensões. A de maior relevância – na medida em que essencialmente a informalidade é baseada nas condições econômicas e nas suas formas particulares de organização e funcionamento –, a dimensão socioeconômica, caracterizada pela menor produtividade; tamanho reduzido das empresas, com quadro de empregados também reduzido e não orientada pelo lucro, mas pela subsistência. E a dimensão jurídica, caracterizada pela não conformidade às normas vigentes.

No Brasil, a definição utilizada pelo IBGE para fins estatísticos é baseada na que foi elaborada pela OIT e se aproxima bastante desta¹⁰. “Economia informal” foi o termo incorporado pela OIT em 2002 para se referir às atividades informais, se diferenciando de “setor informal” com o objetivo de destacar que não existe um setor econômico que congregue todas as unidades produtivas consideradas informais, na verdade, a economia informal se manifesta em diversos setores (Nogueira; Carvalho, 2021).

Economia informal e ocupação informal também são elementos distintos, implicando que informalidade não ocorre apenas nas unidades econômicas formais. As ocupações informais se expandirem para além das atividades consideradas informais é um problema agravado em economias periféricas, já que, historicamente, há a manutenção do excedente de mão de obra que não é incorporada ao insuficiente mercado de trabalho formal. Portanto, em alguns casos, trabalhar em uma atividade formal pode não significar exercer uma ocupação formal (Baltar; Manzano, 2020). A expansão da pejotização descreve bem essa prática, onde há a contratação de prestadores de serviço como Pessoa Jurídica para evitar vínculos empregatícios formais.

Seguindo o Sistema de Contas Nacional (SCN), as ocupações formais são compostas por assalariados com carteira assinada, servidores públicos em regime estatutário, militares,

¹⁰ O ponto de partida para delimitação do “setor informal” é a unidade econômica. São consideradas as unidades econômicas não-agrícolas que têm como principal objetivo a produção de bens e serviços para geração de empregos e rendimentos para as pessoas envolvidas, sendo não contabilizadas as unidades que produzem apenas para o autoconsumo. Caracterizada pela produção em pequena escala, baixo nível de organização e pela quase inexistência de separação entre capital e trabalho (IBGE, 2005)

empregadores (donos e sócios) de empresas com registro formal. As ocupações com ausência de vínculo são os assalariados sem carteira assinada e os trabalhadores autônomos, estes podem ser divididos em trabalhadores por conta própria, não remunerados e empregadores de empresas não formalizadas (Amitrano; Squeff, 2018).

Em paralelo à essa discussão, torna-se possível observar que a informalidade não supõe, necessariamente, o trabalho precarizado, embora impere o trabalho precarizado na economia informal, indiscutivelmente. Não é incomum a existência de profissionais autônomos que trabalhem sem qualquer vínculo contratual, mas com condições de trabalho e remunerações muito distante do que poderia se classificar como precário; situação observável em ocupações como engenheiros, arquitetos, programadores, entre outros (Nogueira; Carvalho, 2021).

O trabalho precário e o trabalho informal se intercedem, ambos representam insegurança, vulnerabilidade e instabilidade. Assim como o último, o conceito de trabalho precário apresenta uma grande polissemia, não obstante, um ponto em comum das diferentes abordagens é que ele representa uma oposição ao “trabalho padrão”, que em uma de suas definições segue os seguintes parâmetros

A relação de emprego padrão é usualmente reconhecida como um emprego ou vínculo estável, em tempo integral, dependente e socialmente protegido, em que padrões mínimos sobre a jornada de trabalho, remuneração, seguridade social e representatividade sindical são regulados por uma legislação ou acordos coletivos (Nogueira; Carvalho, 2021, p.8).

A própria noção de trabalho padrão tem um marco importante na década de 1970, um divisor que estabelece dois períodos de observação: o primeiro, do pós-Segunda Guerra até o final dos anos 70, quando se pautavam o fordismo e o Estado de bem-estar; o segundo se dá a partir da falência das instituições de Bretton Woods e avanço de uma nova agenda político-econômica, os cortes sociais e o ataque às formas de trabalho estabelecidas nas décadas anteriores (Abílio, 2014). “Trabalho padrão” portanto é um conceito volátil que se torna mais difuso a partir da ruptura ocorrida nos anos 70. Por mais que ele comumente descreva uma estabilidade laboral (também do ponto de vista legislativo), é flagrante que esse modelo vem perdendo cada vez mais espaço, o que torna válido discutir se esse ainda deve ser de fato entendido como “padrão”.

A já referida onda de flexibilização que teve início nos anos 70 com o toyotismo gera como resultado o crescimento das relações precarizadas de trabalho, as quais se manifestam – também, mas não somente – por diversas formas de subcontratação – contratos de trabalho parcial, trabalho temporário, trabalho sazonal, trabalhador por conta própria, etc. – que, muitas

vezes, perpassam pelo reconhecimento e legislação do próprio Estado. O avanço dessas práticas ampliou as formas de ocupação em situação de precariedade, isto é, ocupações que conduzem à insegurança (física e jurídica), falta de previsibilidade do futuro, vulnerabilidade econômica e perda de direitos e mecanismos de proteção sociais (Nogueira; Carvalho, 2021).

Nas palavras de Oliveira (2003), esse movimento de inflexão representa uma guinada rumo à ampliação do trabalho abstrato provocada pela intensificação da exploração do trabalho ao se destituírem os mecanismos de proteção dos trabalhadores

Disso decorre que os postos de trabalho não podem ser fixos, que os trabalhadores não podem ter contratos de trabalho, e que as regras do Welfare tornaram-se obstáculos à realização do valor e do lucro, pois persistem em fazer dos salários - e dos salários indiretos - um adiantamento do capital e um custo" do capital. Mas o fenômeno que preside tudo é a enorme produtividade do trabalho: se o capital não podia igualar tempo de trabalho a tempo de produção pela existência de uma jornada de trabalho, e pelos direitos dos trabalhadores, então se suprime a jornada de trabalho e com ela os direitos dos trabalhadores, pois já não existe medida de tempo de trabalho sobre o qual se ergueram os direitos do Welfare [...] (Oliveira, 2003, p. 89).

Definir objetivamente o que é trabalho precarizado não é simples – nem a pretensão aqui, pois os elementos citados acima são características de um complexo processo de precariedade do trabalho –, já que comumente ele é caracterizado pelo “não-ser” (mesmo que isso seja mais difícil no contexto pós-fordista), ou seja, o trabalho precarizado não é o trabalho estável, não é o trabalho assalariado, não é o trabalho *in loco* com um expediente definido. Ainda assim, é possível afirmar que a precariedade representa o desmonte da segurança do trabalho compreendido como estável pelo período do capitalismo fordista¹¹ (Nogueira; Carvalho, 2021).

Quando a concepção de emprego sofre transformações e começa a se pautar cada vez mais na flexibilização e na desregulação do poder público, retomando Nogueira e Carvalho (2021, p. 20), “não há nada que previna a degradação do trabalho a uma mercadoria a ser comprada pelo menor preço possível, pelo menor tempo possível. Não há segurança no emprego, segurança no trabalho nem segurança social.”.

Trabalho precário e trabalho informal, portanto, se diferenciam. O primeiro pode ser entendido a partir de suas condições materiais, que não possibilitam ao trabalhador condições decentes de trabalho: não o permita satisfazer necessidades pessoais e familiares, não garanta segurança no emprego, na habitação, para saúde e na doença, na alimentação e na

¹¹ O fordismo é compreendido como uma nova forma de controle sobre o trabalho, forma esta pensada em um sentido amplo, associando os métodos tayloristas de produção com a extensão de assalariamento, crescimento econômico e seguridade social (Abílio, 2014).

aposentadoria. Por outro lado, o segundo é onde mais se localiza a ocorrência do trabalho precário, mas também está ligado ao descumprimento de normas legais (Nogueira; Carvalho, 2021).

A informalidade é um sintoma da precariedade, a despeito de representar uma inconformidade jurídica – legislativa, trabalhista, tributária, etc. –, ela só o é porque se mantêm limitações materiais (tanto por motivações internas quanto por motivações externas) que a impedem de alcançar padrões mínimos de formalidade e competitividade no mercado formal, os quais sejam dificuldade de acesso a crédito e a financiamento por pequenas e médias empresas, restrições tecnológicas e técnicas, altos índices de desigualdade socioeconômica, pobreza e desemprego, entre outros.

Nesse sentido, não se busca argumentar na direção de apontar causas da informalidade e de vias que devem ser consideradas para combater esse problema. Em verdade, busca-se observar que a grande dimensão da economia informal é bastante funcional para economias capitalistas, principalmente as periféricas dado seu papel na economia global, bem como, é uma forma útil de “educar” a força de trabalho, conforme assinalou Francisco de Oliveria em *Crítica à razão dual* (2003). Aquelas são demonstrações de que a informalidade é tão maior quanto maiores forem os problemas socioeconômicos, remunerações rebaixadas ou desvalorizadas, baixa qualidade de vida, altos níveis de desemprego; ainda assim, ela exerce um papel importante na sociedade capitalista.

É importante perceber que as noções do trabalho formal advêm de construções históricas e sociopolíticas específicas. A limitação gerada pelo conceito de “formal” também ajuda a explicar a manutenção dos altos níveis de informalidade e de precariedade, pois o amparo social fornecido pelo Estado se torna muito restrito quando se extrapola a fronteira do que é reconhecido como formalidade. A categoria institucionalmente reconhecida como “trabalhador” é, historicamente, um conjunto restringido, o que não constitui trabalho formal (desemprego, trabalho intermitente, trabalho sem contrato, etc.) é negligenciado ou até marginalizado (Costa, 2010).

Diante do exposto até aqui, nota-se que a flexibilização das formas de trabalho é um estímulo à informalização da força de trabalho e mais um forte elemento a favorecer um ambiente com condições precárias de labor. O termo “precarização” contempla de melhor maneira o que se busca discutir aqui, pois indica a continuidade do processo tanto sendo trazido do passado para o presente quanto sendo pensado do presente para o futuro. Essa continuidade por sua vez, não é composta somente pela dimensão temporal, mas também apresenta instância

qualitativa na medida em que os mecanismos de precarização são renovados e ampliados, unindo antigas e novas formas de exploração.

Essa perspectiva sustenta o entendimento de que a parcela de informalidade exerce um papel necessário nas economias capitalistas, por isso a formação de novos mecanismos para mantê-la é renovada. De acordo com Abílio (2014), a informalização e a precarização estão cada vez mais presentes em nível global, o que gera um fenômeno sem precedentes, pois elas não são residuais ou mesmo superáveis no atual estágio.

3.1. SOB A ÓTICA LATINO-AMERICANA

No momento de inflexão ocorrido na década de 70, o Estado de bem-estar social experimentado por Estados Unidos e Europa – já caminhando para seu fim – tivera oferecido generosas doses de prosperidade aos países centrais. Na América Latina, a reprodução claudicante desse modelo se manifestou na forma dos Estados desenvolvimentistas, que não lograram o mesmo alcance socioeconômico – principalmente social – das social-democracias ocidentais, apesar de terem representado avanços para as economias latino-americanas. Após esse período, inicia-se a derrocada das condições de trabalho rumo à terra do trabalho flexível, tornando ainda mais difícil o combate ao quadro da informalidade, que persistia forte.

Os debates sobre informalidade na América Latina são localizados já em meados do século XX com a visão estruturalista cepalina, a discussão sobre heterogeneidade estrutural e a ideia progressiva de evolução catalisada pelo setor moderno. A discussão ganha um novo capítulo com as teorias de orientação marxista, colocando em pauta os debates sobre marginalidade e a funcionalidade da marginalização para reprodução do modo de produção. Já na década de 1970, a criação do conceito de informalidade traz outra face para discussão: o termo “setor informal” foi oficialmente utilizado no relatório da Organização Internacional do Trabalho sobre o Quênia em 1972. O eixo analítico então passa a se focar mais nas estruturas produtivas, nas formas de organização e geração de renda e sua relação com a subsistência. Aqui se avança na perspectiva de que o mercado de trabalho informal nos países subdesenvolvidos se sustentaria na proliferação de trabalhadores pobres, ocupados em atividades econômicas que não geram a renda necessária para garantir condições de vida decentes (Oliveira, 2022). Essa concepção de informalidade possui diversas limitações e também foi revisada para ferramentas analíticas que fornecessem maior capacidade explicativa

no contexto de desmonte do emprego tradicional fordista e de um mundo de trabalho flexibilizado.

A literatura sobre trabalho precário e informalidade na América Latina é extensa e, como demonstrado, conserva raízes antigas. Isso evidencia que a informalidade – antes mesmo de ser reconhecida como tal – é um fenômeno característico da construção capitalista nos países periféricos. As condições de desenvolvimento de um capitalismo dependente, com altos níveis de dependência tecnológica, arquitetura produtiva concentrada – espacial e setorialmente – e com diversos gargalos de desenvolvimento, grande concentração no setor primário-exportador, baixa capacidade de alocação no mercado de trabalho formal; aliada à presença de problemas socioeconômicos: a má distribuição de renda, baixos níveis salariais, crise econômica, insegurança e rotatividade altas assombrando os trabalhadores ocupados, a não-solução desses entraves socioeconômicos; são fatores enumeráveis para ajudar a compreender as origens da grande informalidade na América Latina (e nos países periféricos de maneira geral).

Desse modo, o histórico cenário de trabalhadores precarizados e informais na região – sempre muito grande durante todo o período do capitalismo assalariado e até anterior a ele – é agravado a partir da década de 70, uma vez que os problemas socioeconômicos anteriores a esse período não haviam sido superados. Flexibilização, desregulação e precarização do trabalho ganham mais incentivo, direta ou indiretamente. Associado a isso, a realidade macroeconômica instaurada na economia global nesse momento – as aberturas comercial e financeira, a onda de privatizações e a austeridade fiscal – reduz significativamente a possibilidade de atuação do Estado para minimizar as consequências da deterioração das relações de trabalho. Posteriormente, o fator “digital” foi fortemente assimilado pela economia informal latino-americana, trazendo mais implicações para esse processo.

Nesse sentido, analisar os impactos da plataformação do trabalho em regiões com altos índices de informalidade, como é o caso da América Latina, se mostra uma tarefa extremamente profícua. A informalidade ser uma característica constitutiva das economias da região latino-americana implica que as formas de trabalho mais flexíveis tendem a ter grande adesão, já que o trabalho plataformizado é mais uma alternativa de trabalho informal. Brasil e México são as maiores economias da região, ainda assim conservam números relevantes de trabalhadores por plataforma¹², assinalando a influência da economia informal nesse contexto.

Segundo dados da OIT (2025), na América Latina e Caribe estima-se a existência de 47 milhões de trabalhadores de plataformas digitais, o que seria 14% da força de trabalho total da

¹² Aproximadamente 1,5 milhão de pessoas no Brasil em 2022 (IBGE, 2023) e, pelo, menos, 1,2 milhão de pessoas no México (México, 2025).

região considerando relatórios de 2024. Eles estão divididos entre dois grupos principais: o que conecta oferta e demanda de tarefas online, sem restrição geográfica e o que demanda tarefas de execução local; isso significa que são perfis muito heterogêneos de trabalhadores e que uma parcela desses não se encontram em posição de precariedade. Não obstante, o reporte aponta que é necessário que sejam criadas políticas e estratégias públicas para proporcionar trabalho decente a esse setor em crescimento.

Esses aspectos qualificam uma grande semelhança da economia mexicana em relação à brasileira no tocante ao argumento tratado por Oliveira n’*O Ornitórrinco* (2003). Ao debater o Brasil, o autor descreve uma economia estratificada e ambivalente, um país incutido no desenvolvimento técnico-científico do capitalismo global, mas em processo de precarização do trabalho. Esse retrato parece ter correspondência na realidade, os números altos, e crescentes, de trabalhadores por plataformas nos dois países confirmam isso.

3.2. GIG ECONOMY: A INFORMALIDADE DIGITAL

Traçada a discussão sobre informalidade e precarização, fica mais evidente a relação dessas com a plataformização do trabalho. A uberização – que representa o processo mais direcionado da plataformização na esfera do trabalho – é um conjunto de práticas e relações de trabalho condicionadas por empresas-plataforma que amplia sistematicamente a informalidade e precariza as condições de trabalho. A esse processo de informalização característico da era digital é atribuído, entre vários nomes, a denominação *gig economy*.

O conceito de *gig economy* é trabalhado de maneira complementar entre Abílio e De Stefano. De acordo com Abílio (2017), o termo dá nome à uma multidão de trabalhadores – *crowdsourcing* – que se associa ao trabalho instável e sem forma concreta. Trabalhos que podem transitar da economia de bicos a serviços de difícil definição que consistem no engajamento do trabalhador-usuário nas plataformas digitais sendo remunerados por atividades que nem parecem ou são entendidos como trabalho, veja-se o aluguel temporário do próprio domicílio pelo Airbnb.

Na definição de De Stefano (2016), o conceito se refere às modalidades de trabalho intermediadas pela Internet separadas em: *crowdwork* – se refere a atividades feitas inteiramente de forma online – e *work on demand* – atividades tradicionais, geralmente físicas, ainda que mediadas pelas plataformas. O *crowdwork* conecta uma gama maior de usuários, além de possuir maior alcance e de não ser incomum que o cliente final seja uma empresa. O

trabalho sob demanda é associado a atividades mais “cotidianas” como transporte, acomodação, limpeza, entre outras, além de ter alcance geográfico local.

Entre as características gerais da *gig economy* está a grande disponibilidade de força de trabalho baseada em um regime de trabalho “*just-in-time*”, isto é, atividades *freelancer* pagas separadamente por cada projeto/serviço concluído, logo, atividade sem contrato de trabalho e remunerada por quantidade trabalhada. A gravidade dessa forma de trabalho é bem capturada pela maneira como o CEO de uma empresa que faz uso de *crowdwork* descreve esse modelo

Antes da Internet, seria muito difícil encontrar alguém, sentá-lo por dez minutos, fazê-lo trabalhar para você e então demiti-lo após esses dez minutos. Mas com a tecnologia, é realmente possível encontrá-lo, pagar-lhe uma quantia irrisória e, depois, descartá-lo quando não for mais útil (Marvit, 2014 apud. De Stefano, 2016, p.4, tradução nossa).¹³

O aspecto mais importante da *gig economy*, e que já foi discutido, é seu caráter essencialmente virtual, é um mercado de compra e venda de serviços ambientado em plataformas digitais: as empresas-plataforma. O perfil dos fornecedores de serviço é heterogêneo, alguns usuários o fazem como renda complementar, outros exercem sua atividade principal por meio das plataformas.

Nas definições de ambos os autores é possível perceber que há a assunção de uma economia baseada em trabalhos temporários, sem vínculos entre empresa e trabalhador, cuja renda depende da quantidade de trabalho efetuada e a rotatividade de trabalhadores é grande. Os dois também apontam o fato de que o trabalho passa por processos de invisibilização e difusão. Paradoxalmente, o trabalho perde visibilidade à medida que se dispersa.

Abílio (2014, 2017, 2019) reconhece muito bem essa tendência como “perda das formas concretas do trabalho” e De Stefano (2016) como “avanço das formas não padronizadas de trabalho”, sustentada na dissolução da jornada de trabalho e do local de trabalho, qualquer lugar e qualquer horário são adequados para trabalhar. O ofício espraia do ambiente fixo e bem estabelecido para se tornar passível de ser executado em qualquer local – em casa, na rua, em espaços específicos para o *crowdwork* – o que o torna menos reconhecível enquanto trabalho.

As novas práticas inauguradas pela era digital não atentam apenas contra a estabilidade do emprego formal fordista, como já discutido, e contra o bem-estar social, elas erodem o próprio sentido de estar empregado (temporariamente ou não), de estar trabalhando. Quando as

¹³ “Before the Internet, it would be really difficult to find someone, sit them down for ten minutes and get them to work for you, and then fire them after those ten minutes. But with technology, you can actually find them, pay them the tiny amount of money, and then get rid of them when you don’t need them anymore.”

empresas-plataforma possibilitam que trabalhadores-usuários forneçam “serviços”, executem “tarefas”, façam “bicos”, “corridas” ou “entregas” (De Stefano, 2016) para outro usuário há uma descaracterização do processo de trabalho que já começa na denominação dessas atividades.

Nesse cenário moderno do trabalho por peça, as empresas-plataforma se identificam como intermediárias, não como empregadoras. Nesse ponto, o assalariamento, a jornada de trabalho e os direitos trabalhistas não são mais considerados como o referencial de emprego, agora a “independência” dos trabalhadores passar a ser o normal – ou pelo menos tenta-se emplacar essa prática. O trabalho por peça descrito por Marx já é problemático por si só, pois é uma maneira de intensificar o trabalho; na sua contraparte digital, que é o trabalho *just-in-time*, adiciona-se ao processo de intensificação do trabalho a perda de direitos trabalhistas.

Toda essa discussão retoma à máxima de Oliveira (2003) acerca da junção de mais-valia absoluta e relativa: o aumento da jornada concomitante ao aumento da produtividade representado pelo desaparecimento do tempo de não-trabalho. Os paralelos entre os apontamentos feitos por Oliveira (2003) e a realidade do trabalho plataformizado são claros. Com efeito, a uberização – que descreveria o “trabalho sob demanda” nos termos da divisão feita por De Stefano (2016) – se baseia exatamente na intensificação conjunta de mais-valia absoluta e relativa para dar seguimento ao seu modelo de negócio.

Os aplicativos de transporte de passageiro exemplificam bem essa dinâmica existente no contexto da uberização. Os motoristas de aplicativo são remunerados estritamente de acordo com as “corridas” que fazem, ou seja, enquanto estão transportando passageiros, o que pode ser entendido como tempo de produção. O período entre uma corrida e outra, em que não há transporte de passageiros, não é contabilizado, logo, os motoristas só são remunerados enquanto estão produzindo.

Essa é uma aproximação extrema e maliciosa entre tempo de trabalho e tempo de produção. No salário por peça, o preço do salário não é dado pelo tempo, mas pelo número de peças produzidas em um espaço de tempo, exatamente o que é executado pelas plataformas. Só é considerado tempo de produção o que for tempo de trabalho, quando, na verdade, os períodos de espera entre uma corrida e outra configuram parte da jornada de trabalho do motorista, já que ele esteve disponível ao trabalho, esperando o chamado do cliente, logo, não pode ser considerado como tempo de não-trabalho. Esse tipo de configuração entre remuneração do trabalhador e quantidade realizada de mercadorias ou produtos só é possível em uma conformação capitalista que se baseie no salário por peça. A supressão da jornada de trabalho é

a abertura necessária para a eliminação dos momentos “não-produtivos” do trabalho, em outras palavras, encurtar a distância entre tempo de produção e tempo de trabalho.

A quantidade de tempo trabalhada diariamente é o outro ponto dessa dinâmica na uberização. A jornada de trabalho é um entrave à exploração por parte das empresas, no regime de trabalho uberizado não há esse limite, há espaço para o aumento de tempo de trabalho, o que geralmente acontece com os motoristas de aplicativo. A expansão da jornada se torna cada vez mais aceitável e mais comum no universo dessa ocupação.

Com isso, é evidente que a ampliação de uma altíssima produtividade se dá pelas vias da precarização para uma grande parcela da força de trabalho. O salário por peça, no geral, representa um ganho de produtividade em relação ao salário por tempo e se apoia na intensificação do trabalho, dinâmica absolutamente reconhecível nos trabalhadores *just-in-time* – os quais estão incluídos os trabalhadores-usuário, mas não apenas eles. São esses os trabalhadores que habitam a *gig economy*.

Quando esse movimento se assenta em países com grande informalidade, o efeito é muito ruim. A enorme disponibilidade de trabalhadores informais apresenta ambiente favorável para expansão mais facilitada da *gig economy* e dos trabalhadores *just-in-time*. A onda de terceirização, flexibilização e precarização possui fácil penetração e, como assinala Oliveira (2003), pouca resistência para se alastrar em economias que nunca consolidaram um mercado de trabalho formal robusto o suficiente e sempre tiveram uma parcela substancial da produção interna advinda das atividades e das empresas informais.

Abílio (2014) fornece adição muito importante a esse quadro ao observar que as condições tipicamente associadas ao trabalho feminino se adequam perfeitamente às demandas do trabalho flexível no geral. Ela denomina um processo de “feminização do trabalho” que indica, além da maior participação feminina no mercado de trabalho, a tendência de normalização de características típicas do trabalho feminino, as quais o trabalho em domicílio, desprotegido, de baixa remuneração, comumente desqualificado. Essas se tornam progressivamente características predominantes no mercado de trabalho.

Naturalmente se depreende que da feminização progressiva do mercado de trabalho, está sendo argumentada, sob caráter qualitativo, a expansão das atividades não reconhecidas como trabalho, do trabalho não-pago, fenômeno designado homonimamente em Oliveira (2003) ou nominado em De Stefano (2016) como invisibilização do trabalho. Nesse ínterim, também se observa a coadunação entre tempo de trabalho e tempo de não-trabalho, a perda de jornada de trabalho e das formas concretas geram essa indistinção, pois o trabalhador *just-in-*

time deve estar sempre disponível para o chamado do serviço, o trabalho passa a ser formado pela ocupação em vez do emprego.

É exatamente esse processo que caracteriza a plenitude do trabalho abstrato. A descartabilidade, a efemeridade e o esvaziamento da função do trabalhador, que agora, acima de tudo, é um mero cumpridor de serviços consecutivos – quando reconhecido como tal – e que pode ser facilmente substituído. Esse é o maior estágio de produtividade, a ocupação temporária é evolução substancial para o processo de geração de valor. O avanço da *gig economy*, em especial o avanço na digitalização das funções sociais mais básicas, tornam o avanço do trabalho abstrato extremamente palatável e com potencial de ganhar ainda mais abrangência.

Oliveira (2003) assinala o surgimento de novas modalidades “exóticas” do “trabalho abstrato virtual” que se manifesta como diversão, prosaísmo, entretenimento, etc.; sua forma é espectral, um não-lugar e um não-tempo que resulta em tempo total. Acessar serviços bancários pela internet é substituir o serviço de bancário a partir de uma atividade cotidiana feita de casa. Da mesma forma, usuários de plataformas de transporte de passageiros ou de entregas possuem capacidade de vigilância sobre o trabalhador-usuário que está executando um determinado trabalho, substituindo, portanto, função de um supervisor encarregado. Sem muitos questionamentos, entende-se socialmente que essas funções não se caracterizam como “trabalho”, entretanto, elas claramente substituem o papel de um trabalhador.

Abílio (2019) utilizou o termo “trabalhador amador” para caracterizar essa prática, designando os trabalhadores dos mais diversos perfis socioeconômicos que se engajam em atividades sem relação profissional concreta, mas que podem ser fonte de rendimento, de redução de custos ou mesmo de exercício da criatividade. O “amador” valoriza a lógica de ocupação em oposição calara ao “profissional”, o que sintetiza bem ideia, tanto o trabalho quanto as atividades desempenhadas deixam de ser vistas de maneira profissional e passam a ser tratados como corriqueiros e facilmente substituíveis.

De maneira geral, podem ser enumerados como fatores que pautam a expansão da *gig economy* e da economia informal: a ausência de critérios de seleção; a facilidade de acesso e baixa necessidade de investimento; a baixa qualificação exigida; mercados de trabalho com constante ameaça de desemprego, altos níveis históricos de informalidade e níveis salariais defasados mesmo no mercado formal¹⁴; o discurso “empreendedor”. Esse último aspecto é

¹⁴ Essa é uma questão presente no Brasil, país com uma produção de riqueza doméstica muito grande, mas com índices severos de concentração de renda e desigualdade social. De acordo com o Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (Dieese), em junho de 2025, o salário mínimo necessário no Brasil para atender as necessidades básicas - moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e

identificado por Marx ao descrever que no salário por peça há uma sensação de autonomia que seria repassada ao trabalhador, logo, não é uma novidade, mas ganhou muita relevância recentemente no contexto da uberização.

A uberização é uma das manifestações assumidas pela *gig economy*. O modelo, que tem como maior expoente a empresa de mobilidade urbana Uber, se refere às formas mais recentes da plataformização do trabalho. O termo é geralmente utilizado para indicar o controle e o gerenciamento que as plataformas e aplicativos passaram a exercer sobre as relações de trabalho, em outras palavras, a ampliação do trabalho por plataforma; com destaque para os setores de entregas e de transporte de passageiros e encomendas, possivelmente os setores com mais *gig workers* atualmente. É válido ressaltar que o termo é direcionado para realização de trabalho remunerado. O escopo de alcance das atividades que compõem a uberização é muito amplo, pode concernir de serviços de transporte de passageiros à oferta de aulas particulares, todas essas atividades, no entanto, são efetivamente compreendidas como trabalho e são remuneradas. Conforme já discutido neste capítulo, nem todas as derivações da *gig economy* possuem essas mesmas características.

Trabalhar os conceitos de informalidade e precariedade é importante para o entendimento de alguns pontos essenciais nessa dinâmica. O ponto central da uberização – assim como o movimento de flexibilização anterior a ela – é a informalização embutida nesse processo que, segundo Abílio (2014), se baseia na desconstrução das formas histórica e socialmente concretas de trabalho. A uberização é um processo de perda das formas socialmente estabelecidas do trabalho, mas em que se preserva o controle desse, o núcleo da flexibilização está exatamente na transferência de responsabilidade para o trabalhador sem deixar de ter o controle da produção.

Nesse sentido, volta-se a reiterar a tendência de mudança na concepção de trabalho padrão, que já não se constitui plenamente como equivalente ao que se considera trabalho decente¹⁵ ou a trabalho formal. Na verdade, o câmbio de perspectiva é tão mais comum que, como ratificado por Abílio (2014), a flexibilização e a desregulação do trabalho, muitas vezes, passam pelo reconhecimento e pela legislação do próprio Estado¹⁶. Dessa forma, a categoria

previdência social – de uma família de quatro pessoas deveria ser R\$ 7.416,07. O salário mínimo nominal nessa data era de R\$ 1.518,00.

¹⁵ A OIT estabeleceu o conceito de trabalho decente em 1999 como sendo o trabalho que satisfaz as necessidades pessoais e familiares de alimentação, educação, moradia e segurança; garante proteção social e renda na aposentadoria e respeito aos trabalhadores (Nogueira; Carvalho, 2021).

¹⁶ No contexto de *gig economy* há alguns exemplos, um dos mais conhecidos são os *zero-hours contracts* ou “contratos zero-hora” no Reino Unido. Trata-se de um modelo de contratação em que não há estabelecido um número de horas mínimas de trabalho, mas os trabalhadores devem estar disponíveis para quando a empresa acioná-los. Esse modelo é conhecido por não poder haver exigência de exclusividade entre prestador de serviço e

“trabalho informal” não possui capacidade explicativa suficiente e a ideia de precariedade fornece uma outra camada, mais adequada para analisar a extinção dos delimitadores do “trabalho padrão”: a remuneração, do tempo de trabalho, do local de trabalho e do vínculo empregatício. É justamente a perda desse referencial que obscurece a posição do trabalhador no processo produtivo.

Quando Abílio (2017, 2019, 2021) afirma a continuidade do controle sobre as relações de trabalho, a autora evidencia a importância do fator tecnológico trazendo mudanças qualitativas quanto à gestão do trabalho ligadas à análise e ao processamento de dados, à vigilância, à gamificação e ao sistema de avaliações presentes nos aplicativos ou plataformas. A essas pode-se atribuir o termo “gerenciamento algorítmico”. A subordinação do trabalhador por meio da plataforma torna as relações de controle das empresas-aplicativo mais difíceis de se reconhecer. O argumento que ratifica a relação de controle entre plataforma e trabalhador, é o fato de que são as próprias plataformas, por meio do seu gerenciamento algorítmico, que estabelecem toda a arquitetura de prestação de serviço do trabalhador-usuário, que vai da maneira como os serviços são disponibilizados ao desligamento da plataforma.

O trabalhador deve estar disponível para trabalhar quando for demandado, mas ele só é utilizado quando necessário, de forma automática e controlada, ou seja, é exigida a disponibilidade da força de trabalho, mas essa não tem qualquer influência sobre a determinação, distribuição ou valor do mesmo. A incerteza paira sobre os trabalhadores acerca dos seus rendimentos e da quantidade de trabalho que será efetuada. As avaliações dos usuários são mais um dos aparelhos de manutenção de controle, as quais estabelecem padrões informais de qualidade e que serão utilizadas posteriormente para distribuição dos trabalhos e determinação das remunerações (Abílio, 2019).

Não há clareza a respeito dos métodos utilizados pelas empresas-plataforma sobre como são estabelecidas as tarifas, as remunerações¹⁷ e as bonificações e a isonomia desses processos. O desligamento dos trabalhadores também se mostra como arbitrado pelas políticas das próprias plataformas. Como identifica Abílio (2019) para os casos da Uber e da 99, a avaliação dos

contratante, direitos reduzidos em relação a empregados formais, altíssima instabilidade, pouquíssimas garantias e uma relação assimétrica entre empresa e trabalhador. Um Projeto de Lei para melhorar as condições de trabalho nos “contratos zero-horas exploratórios” está em tramitação no Legislativo (mais detalhes em Reino Unido, 2024). Ainda assim o modelo zero-horas continuará sendo legal e amplamente utilizado em território britânico.

¹⁷ É interessante observar o efeito que as remunerações e tarifas estabelecidas unilateralmente têm como pontos centrais de resistência. O sentimento de exploração e lesão que vem dessa dinâmica de pagamentos se torna vetor principal para coesão de comunidades de trabalhadores de aplicativos. Esses procuram meios externos às plataformas em que trabalham, como os grupos de bate-papo, para discutir e compartilhar informações (que abarcam outros temas além das remunerações como dicas segurança, dicas de rotas melhores, organização de protesto, etc.) no intuito de se ajudarem mutuamente. Portanto, a remuneração se torna um motor para coesão de grupo. Para mais detalhes, ver Bonini et al. (2023).

usuários, a negação e o cancelamento de corridas são motivos que podem resultar no desligamento do trabalhador-usuário, ainda assim, eles não são completamente claros. Essas informações, assim como outros dados importantes como a quantidade de “colaboradores” as empresas-plataforma possuem não são de livre acesso, afinal são exatamente essas informações a matéria-prima dessas corporações.

No geral, os trabalhadores-usuários também precisam seguir diretrizes e condições estabelecidas pelas plataformas. No caso da Lyft, empresa de transporte urbano dos EUA, existem instruções de comportamento e conduta por parte da empresa para com seus “colaboradores” (De Stefano, 2016). No caso da Uber, todo motorista precisa passar por uma série de verificações para se provar apto ao trabalho, que vão de verificação de antecedentes criminais à inspeção dos veículos para que esses atendam aos padrões mínimos exigidos pela empresa (Uber, [s.d.]). Em *crowdwork*, o controle pode ser exercido ao se estipular tempo mínimo para realizar tarefas, por meio de mecanismos específicos de monitoramento do trabalho virtual como registro da tela dos monitores dos trabalhadores-usuários. Da mesma forma, rejeitar tarefas ou projetos pode implicar na queda das classificações, impedindo que o trabalhador consiga serviços mais bem remunerados (De Stefano, 2016). Desse modo, a característica do controle, que configuraria forte nexo para estabelecer um laço entre trabalhador-usuário e empresa-plataforma, se manifesta de diversas formas e mostra que pode ser estendida a várias dimensões da *gig economy*.

Nesse sistema, as empresas-plataforma repulsam a criação de vínculos, as responsabilidades, os custos, os riscos, é tudo transferido para posse do trabalhador. A falta de vínculos empregatícios é talvez a mais grave entre as diversas características que evidenciam a deterioração das condições de trabalho que essa plataformização representa. Ela é o cerne para outras formas de precarização que se baseiam na não-responsabilidade das empresas-aplicativo com os seus trabalhadores-usuário, mas que são justificadas pela ausência de vínculos.

Normalmente sem local de trabalho e dependendo do dispêndio do próprio esforço físico, os intervalos para refeição, banheiro e descanso são muito mais suscetíveis a serem negligenciados. Os horários inadequados de trabalho também são comuns. Acesso a direitos trabalhistas completamente sucateados sem adicional insalubridade, adicional noturno, auxílios previdenciários, licença-maternidade/paternidade, férias remuneradas, licença médica, seguro-desemprego ou contribuição previdenciária (De Stefano, 2016). O trabalhador fica completamente desamparado do sistema de seguridade social. Se por algum motivo ele fica incapacitado para trabalhar, via de regra, ele também ficará sem qualquer rendimento, o que

pode ter efeitos catastróficos, principalmente para os trabalhadores de plataforma que têm como essa a sua ocupação principal.

Oficialmente, quem mantém vínculo empregatício reconhecido pelas empresas de plataforma são os profissionais relacionados à parte operacional dos aplicativos e softwares: programadores, desenvolvedores, engenheiros de software, cientistas de dados, entre outros. Nos termos citados, o contingente de funcionários que grandes empresas do campo são: Uber – mais de 30.000 funcionários e mais de 8 milhões motoristas/entregadores ativos ao redor do mundo; iFood – mais de 5.000 empregados compondo o quadro de funcionários e mais de 250 mil profissionais de entrega conectados pelo app (Costa, 2024; Uber, 2024; iFood, 2024). Ora, soa, no mínimo, irônico dizer que a Uber, uma das maiores empresas de transporte urbano no mundo, não tenha motoristas, ou que o iFood, um dos principais operadores de delivery na América Latina, não tenha um entregador.

Sob essa ótica, há diferença legal entre os empregados formais dessas empresas e os usuários que prestam serviços nas plataformas. O termo trabalhador-usuário se faz valer para identificar os profissionais que usam as plataformas para trabalhar, e não possuem vínculo trabalhista reconhecido. Em outras palavras, os trabalhadores não são vistos como trabalhadores, mas como consumidores desse meio virtual, ou seja, usuários. Essa situação é o terreno fértil para difusão de ideias e práticas extremamente prejudiciais à classe trabalhadora.

Para Abílio (2019), o que nasce dessa situação é uma multidão de trabalhadores subordinados à plataforma compreendidos como “chefes de si mesmo” – retórica que também veste a forma de “empreendedorismo” – que assumem o ônus e as responsabilidades do trabalho, emulando o que seria uma empresa, uma “empresa de si mesmo”. Aludindo ao trabalho por peça em Marx (2013), esse remete ao sentimento de autocontrole

Mas o maior espaço de ação que o salário por peça proporciona à individualidade tende a desenvolver, por um lado, tal individualidade e, com ela, o sentimento de liberdade, a independência e o autocontrole dos trabalhadores; por outro lado, sua concorrência uns contra os outros (Marx, 2013, p.627).

Como também foi pontuado pelo autor, não é necessária a supervisão, os autores veem na própria produção o estímulo para produzir mais. Sem limitação de carga horária, eles deixam de trabalhar em uma jornada fixa com salário definido e passam a trabalhar para bater uma determinada meta pecuniária diária, gerando um ambiente de autoincentivo à intensificação do trabalho e de precarização. Válido lembrar que como salário por peça, a jornada se torna menos remunerada por não contabilizar o tempo de espera do trabalho.

Em meio à essa narrativa, o empreendedorismo ganha um aspecto prejudicial. O trabalhador é equiparado à figura do empresário de maneira completamente indevida, pois eles não têm condições de arcar com os custos das atividades aos quais eles estão sendo impostos. Laval e Dardot (2016) fornecem observações interessantes pelas vias da subjetivação para acrescentar ao debate a partir do conceito de “sujeito neoliberal”, um ser competitivo por essência e orientado ao consumo. Os autores compreendem que esse sujeito social é resultado de um conjunto diferente de práticas de gestão social que incutem ao indivíduo percepção e vontade internas voltadas à realização profissional, a ser bem-sucedido. O efeito dessas novas formas de gestão é a eliminação do sentimento de alienação, é fazer o indivíduo trabalhar para alguma corporação como se fosse para si próprio.

A racionalidade neoliberal produz o sujeito de que necessita ordenando os meios de governá-lo para que ele se conduza realmente como uma entidade em competição e que, por isso, deve maximizar seus resultados, expondo-se a riscos e assumindo inteira responsabilidade por eventuais fracassos. “Empresa” é também o nome que se deve dar ao governo de si na era neoliberal (Laval; Dardot, 2016, p. 328).

Isso é elevado como modelo de realização pessoal, com isso, a “naturalização” do risco e a exposição aos desmandos do mercado pela eliminação das proteções sociais são elementos constitutivos desse discurso. O próprio comportamento do indivíduo, condicionado a ser dessa forma, reifica essas estruturas. Dessa maneira, adiciona-se às condições práticas de relações de trabalho impostas pelo modelo de negócio das empresas-plataforma, uma dimensão de como os indivíduos absorvem essa ideia e se aliam ao discurso do “empreendedorismo” ou do “chefe de si mesmo”, pois é levado a pensar e agir assim, mesmo que essa seja apenas mais uma faceta da exploração. Abílio (2019) sugere que mais verossímil seria a passagem da figura do ‘empreendedor de si’ para a do trabalhador ‘gerente de si subordinado’ em razão das questões de controle, gestão e organização do trabalho.

Com efeito, Laval e Dardot (2016) asseguram que a aderência dos trabalhadores à essa dinâmica é o ponto central. Os “sujeitos empreendedores” reproduzem e ampliam cada vez mais a competição, a concorrência entre si, consolidando cada vez mais esse ambiente. Nesse sentido, o estímulo é para que o sujeito entre em um processo de autoaprimoramento na busca de melhores resultados, melhor desempenho para “empresa de si mesmo”. Essa é uma forma de gestão de si, pensando na valorização do eu que supõe uma intersecção entre vida pessoal e profissional em que, cuidar daquela implica na gestão desta. O “modo de agir” típico desse processo é a busca constante para aumentar o capital humano, a fim de tornar a empresa mais produtiva

A individualização se alastra então de maneira generalizada. É alimentado o sentimento de concorrência entre os trabalhadores, não o senso de pertencimento ao mesmo grupo. Todos os méritos são frutos do próprio esforço, portanto, os riscos e entraves que aparecerem também devem ser superados individualmente – a indústria do autodesenvolvimento, da autoajuda, dos gurus de internet e coachs dos mais diversos segmentos possíveis é uma manifestação dessa ideia (Laval e Dardot, 2016). A dimensão coletiva é desfeita mesmo na esfera governamental e os serviços básicos como saúde, previdência e educação vão sendo transferidos aos encargos dos indivíduos. Claramente, essa sentença dialoga com a descontinuidade do Estado de bem-estar, na década de 1970.

Os autores discutem um novo *modus operandi* típico de um sistema político-econômico neoliberal que se mostra adequado ao discurso empenhado pelas empresas-plataforma, especialmente as que se enquadram no modelo de uberização, e muito adotado pelos *gig workers*, especialmente os uberizados. Há de se considerar, entretanto, que a via interpretativa traçada por Laval e Dardot (2016) não representa o estado total das coisas, ainda que forneça contribuições teóricas muito valiosas. As narrativas do “sujeito-empresa”, do “empreendedor de si” aparentam ser muito aceitas na classe trabalhadora e mais presentes a partir da plataformização do trabalho. Contudo, é preciso ressaltar que além de essa não ser uma percepção unívoca entre os trabalhadores, esse modo de subjetivação não pode ser compreendido apartado das condições materiais e sociais às quais grande parcela dos trabalhadores já estava submetidos – veja-se as discussões sobre informalidade e precarização já feitas neste capítulo –, que facilitam a popularização dessa forma de individualização.

Nesse cenário é possível enxergar uma afronta aos direitos trabalhistas, mas um ambiente favorável às empresas envolvidas, altamente beneficiadas pela uberização. O setor de trabalho plataformizado vem se mostrando altamente rentável, a prestação de serviços mediados por plataformas e dispositivos móveis é um mercado que circula bilhões de dólares. Por meio do modelo de interação entre trabalhador e cliente, algumas empresas que emergem desse quadro tecnológico criaram um negócio particular o suficiente para competir com empresas já consolidadas no mercado, além de, claro, alterar toda a estrutura de relações do mercado de trabalho (Caldas, 2020).

A classificação dos *gig workers* é motivo de preocupação por parte das empresas. Na maioria das vezes, os termos de uso da plataforma especificam que as relações de trabalho empregadas nesses espaços se enquadram como trabalho autônomo e os prestadores de serviço como trabalhadores independentes. É explicitamente reiterado pelas empresas-plataforma que os contratos de prestação de serviço não criam qualquer espécie de associação, parceria,

sociedade ou laço empregatício entre empresas-plataforma e trabalhadores-usuários e entre trabalhadores e clientes. Esse movimento é chamado de “cláusulas de trabalhador independente reforçadas” (De Stefano, 2016).

Esse mecanismo apresenta muitas fragilidades jurídicas e é altamente contestável. O simples fato dessas empresas estabelecerem as condições das relações de trabalho já indicam ingerência e controle sobre uma determinada atividade. Por isso, os contratos das plataformas buscam agir no sentido de se distanciar de eventuais responsabilizações, estabelecendo padrões de uso que diminuam os riscos da criação de algum vínculo com os trabalhadores-usuário (De Stefano, 2016).

A rigor, o impacto mais importante que a *gig economy* traz às corporações envolvidas é a total reconfiguração da estrutura de custos e da geração de lucro, o modelo de negócios baseado no trabalho por peça também é muito mais rentável para as empresas. Conforme identifica Oliveira (2003), há uma mudança radical na determinação do capital variável que passa a depender da realização das mercadorias, o que não ocorria antes, quase como se os rendimentos dos trabalhadores dependessem do lucro das empresas-plataforma.

Nas formas da terceirização, do trabalho precário, e, entre nós, do que continua a se chamar "trabalho informal", está uma mudança radical na determinação do capital variável. Assim, por estranho que pareça, os rendimentos dos trabalhadores agora dependem da realização do valor das mercadorias, o que não ocorria antes [...]. O conjunto de trabalhadores é transformado em uma soma indeterminada de exército da ativa e da reserva, que se intercambiam não nos ciclos de negócios, mas diariamente. Daí, termina a variabilidade do capital antes na forma de adiantamento do capitalista. É quase como se os rendimentos do trabalhador agora dependessem do lucro dos capitalistas. Disso decorrem todos os novos ajustamentos no estatuto do trabalho e do trabalhador, forma própria do capitalismo globalizado. Como "capital variável", os salários eram um "custo"; como dependentes da venda das mercadorias/produtos, os rendimentos do trabalho, que não são mais adiantamento do capital, já não são "custo" (Oliveira, 2003, p. 89).

Além disso, a ausência de vínculos empregatícios exime essas corporações de inúmeros compromissos fiscais, trabalhistas e de seguridade social. De acordo com De Stefano (2016), essa prática estimula o *dumping* devido à economia de custos sociais que podem gerar concorrência desleal com empresas que seguem corretamente a legislação. Segundo Scholz (2016), muitas vezes, as empresas-plataforma operam na ilegalidade tanto no que diz respeito a políticas internas específicas quanto sobre o próprio ambiente regulatório em si. São empresas que gastam valores altíssimos em lobbies, em âmbito federal ou subnacional (Scholz, 2016; Brasil, 2023), para se manterem desreguladas, porque é essa desregulação que permite a alta rentabilidade do seu negócio.

Como é evidente, a *gig economy* se torna uma nova e poderosa ferramenta da informalidade, um meio encontrado pela força de trabalho que não encontra entrada no mercado formal, mas que possui fácil acesso à internet. A extensão do crédito permite aos trabalhadores de perfil socioeconômico menos abastado a aquisição de um veículo automotor de maneira financiada, ou mesmo alugada¹⁸. Os celulares são instrumentos populares e os níveis de qualificação exigidos geralmente são baixos. A baixa exigência de insumos é atrativa e, como afirmam Nogueira e Carvalho (2021), a informalidade torna possível integração de grupos marginalizados [seja por questões econômicas, de gênero ou etárias] na divisão social do trabalho.

Sendo mais uma porta de entrada para economia informal, a *gig economy* não suprime outras modalidades de informalidade, mas se junta a elas. É exatamente nesse ponto que se endossa a posição crítica de Oliveira (2003) ao incluir o acontecimento da “revolução digital” como elemento necessário à forma ampliada do trabalho abstrato, pois ela permite que esse seja um fenômeno mais acessível e mais abrangente ao trabalhador.

É notável que tem ocorrido o processo de expansão desse cenário em economias centrais, materializadas principalmente nos modelos de subcontratação, os contratos de “zero horas”, o trabalho sob chamada (*on-call labour*). Como já discutido anteriormente, a informalidade é um problema muito mais presente em economias periféricas, mas o relevante crescimento dessa também nos países centrais é fruto da crescente desconstrução das “formas concretas do trabalho”. Esse parece ser mais um ponto a ratificar o processo de plenitude do trabalho abstrato de Oliveira, seu caráter expansivo e generalizável. Como identificado pelo mesmo “o setor informal apenas anuncia o futuro do setor formal” (2003, p.89).

4. PRECARIZAÇÃO EM NÚMEROS: RETRATOS DA GIG ECONOMY EM BRASIL E MÉXICO

O capítulo anterior se dedicou a discutir de forma mais aprofundada as repercussões que o avanço da plataformização do trabalho geram sobre os modelos de organização e controle do capitalismo contemporâneo e sobre a exploração do trabalho, fortemente proveitoso para empresa, mas que esgarça o trabalhador. Sob a ótica qualitativa, mostrou-se que a descaracterização das formas de trabalho é um movimento extremamente perigoso e

¹⁸ A título de exemplo, a Uber tem parcerias com locadoras de veículos para que o trabalhador que não tenha o próprio carro possa alugar um veículo com desconto.

potencialmente danoso, pois não rompe com a subordinação ao capital, mas a reforça, muitas vezes de maneira oculta ou por uma espécie de assalariamento disfarçado.

A formulação de Oliveira (2003) é poderosa, porque ajuda a elucidar esse processo de “naturalização”, a descaracterização das formas de trabalho é a transposição de uma barreira necessária para capitalização sem precedentes de qualquer atividade humana, ao ponto de que a extração de valor e a exploração da força de trabalho sequer pareçam trabalho, mas apenas mais uma atividade “natural” do cotidiano. A disponibilidade extrema ao trabalho – não apenas em termos de tempo, mas em termo de atividades: o aluguel da própria casa; a carona remunerada; o momento de lazer, os aplicativos de goleiro de aluguel¹⁹ como exemplo; entre outros – é sinônimo de que o capital consegue penetrar cada vez mais a esfera da vida pessoal. Se não há reconhecimento do trabalho, não há como confrontar a sua exploração, se não há reconhecimento legal desse, não há como regulá-lo sob uma premissa legislativa.

Além do esforço de localizar implicações qualitativas para essa tendência, assumiu-se também o entendimento de que a plataformização do trabalho é uma piora das condições materiais do ambiente laboral. Afirmou-se ainda que, ao se assentar sobre economias periféricas, com problemas mais acentuados de incorporação da força de trabalho, a *gig economy* é uma maneira de alastrar a economia informal e, principalmente sob o contexto da uberização, ampliar a precarização do trabalho. Dessa maneira, o que se buscará agora é expor elementos práticos que reforcem as afirmações sobre a precarização, os quais se guiarão, principalmente, nos desdobramentos do salário por peça.

O modelo fordista de emprego implica em estatutos que garantem algum nível de estabilidade e de proteção ao trabalhador. Conforme afirma Abílio (2014), o salário, e, portanto, o modelo baseado no assalariamento, configura como passaporte para um determinado padrão de consumo e para seguridade social. O ponto da seguridade se torna uma questão importante exatamente por ser um elemento de progressivo afastamento ao trabalhador desde a flexibilização conflagrada na década de 1970. Como bem explorado por Abílio, a tríade capital-Estado-trabalho²⁰ é desfeita, o aparelho previdenciário se torna dos principais alvos da privatização no processo de limpeza social das contas públicas e as possibilidades políticas de

¹⁹ Com forma de funcionamento muito semelhante a outros aplicativos já discutidos neste trabalho como a Uber ou o iFood, o aplicativo Goleiro de Aluguel permite que goleiros disponíveis para jogar sejam alugados para partidas de futebol, podendo ganhar dinheiro e outras recompensas. Os contratantes fornecem informações como localização, data e tempo da partida e os goleiros podem aceitar ou recusar o chamado (Goleiro de Aluguel, 2025).

²⁰ Conjunto de estratégias de orientação keynesiana característico do pós-Segunda Guerra para gestão do Estado capitalista. Tais estratégias assentavam-se na produção e no consumo de massa – movidos pelo crescimento econômico –, mediados por uma espécie de papel regulador-civilizatório do Estado (Abílio, 2014).

desenvolvimento social vão sendo engolidas, pois é mais importante assegurar os superávits fiscais e o balanço de pagamentos extremamente controlado.

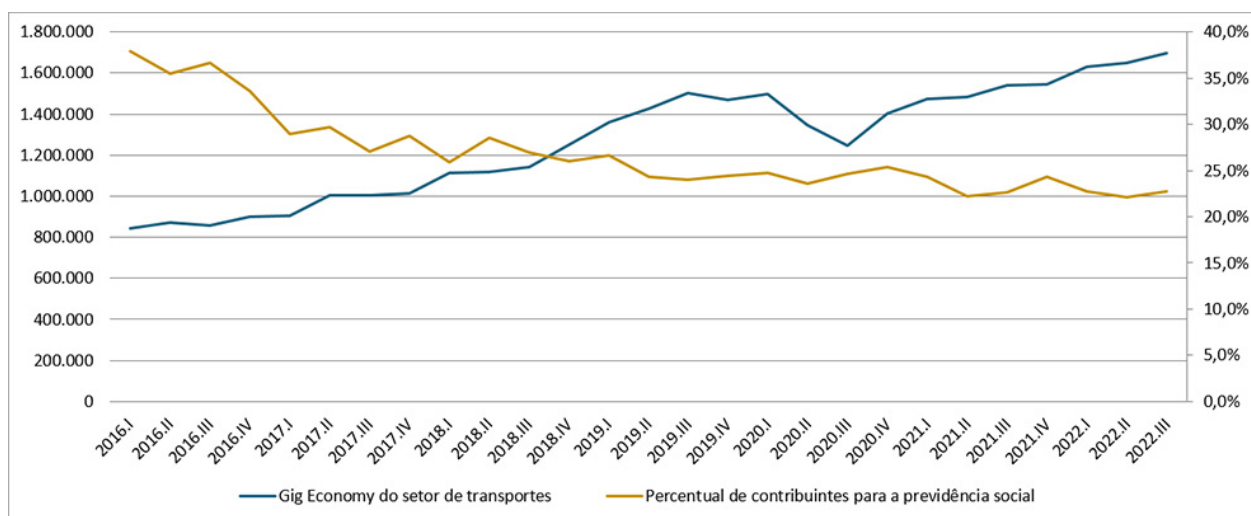
Nesse cenário, os fundos complementares de pensão são cada vez mais comuns, que, buscando se reter somente aos seus impactos sobre os segurados, fazem alusão à lógica assinalada por Laval e Dardot (2016) de individualização de riscos em referência à limitação do papel do Estado na sociedade

A extensão do “risco” coincide com uma mudança em sua natureza. Esse risco é cada vez menos “risco social”, assumido por determinada política do Estado social, e cada vez mais “risco ligado à existência”. Em virtude do pressuposto da responsabilidade ilimitada do indivíduo, da qual se falou antes, o sujeito é considerado responsável tanto por esse risco como pela escolha de sua cobertura (Laval; Dardot, 2016, p. 349)

Não obstante, as instituições nacionais de previdência como o INSS no caso do Brasil e seu congênere mexicano, o IMSS, são indiscutivelmente importantes para a força de trabalho de seus países. Nos termos do trabalho assalariado, as contribuições previdenciárias são a norma, elas são obrigatórias e descontadas diretamente na folha de pagamentos; a desobrigação das contribuições observada na economia informal da *gig economy* gera um exército de não-beneficiários dos serviços de seguridade.

De acordo com o IPEA (2023), apenas 23% dos trabalhadores de transporte por aplicativo contribuíam para o INSS no terceiro semestre de 2022, sendo essa uma estatística que apresentou decréscimo em comparação aos anos anteriores.

Figura 1 - Evolução do número de trabalhadores da gig economy no setor de transporte no Brasil e do percentual de contribuintes para previdência social (INSS)



Fonte: IPEA, 2023.

O gráfico relaciona o número de trabalhadores no setor de transportes lotados na *gig economy* (eixo à esquerda) e a quantidade de contribuintes para previdência (eixo à direita), na economia brasileira. O Ipea ainda aponta que entre os trabalhadores definidos com “trabalhadores por conta própria” excetuando os presentes na *gig economy*, a taxa de contribuintes era de 33% ao final de 2021 e manteve estabilidade. Em comparação à taxa menor e em ritmo decrescente dos *gig workers* no setor de transportes, essa pode indicar um aumento da vulnerabilidade deste grupo.

Considerando as condições de trabalho impostas sobre esse grupo de trabalhadores, a cobertura oferecida pelo INSS, ou por outro fundo previdenciário, seria extremamente pertinente. O trabalhador que está em regime de salário por peça só é remunerado à medida que produz, se esse é incapacitado de exercer seu trabalho, ele também ficará sem remuneração. Desse modo, os mecanismos de proteção social seriam extremamente necessários para assegurar que mesmo sem aptidão para produzir, o trabalhador não fique sem rendimentos, já que as empresas-plataforma não cobrem qualquer risco ou complicação que ocorra aos seus trabalhadores-usuários.

Pesquisas direcionadas ao perfil dos trabalhadores da *gig economy* (IPEA, 2022), ou de setores específicos dela (Cravo, 2025; Abílio, 2019), apontam um perfil jovem, em sua maioria, na casa dos 30 anos de idade, o que pode influenciar a visão de curto prazo desses trabalhadores como aponta Cravo (2025), ajudando a justificar o baixo número de contribuintes. Desse modo, para além de suas condições factuais de trabalho, é válido considerar o perfil etário desses trabalhadores para se entender os relevantes números de não-contribuição previdenciária.

Em julho de 2025, o governo mexicano informou que mais de 1,2 milhão de trabalhadores de plataformas digitais foi incorporado ao *Instituto Mexicano del Seguro Social*, no projeto piloto aplicado sobre o sistema de seguridade mexicano. Esses terão acesso a todos os benefícios da seguridade social, desde que tenham remuneração igual ou superior a um salário mínimo (entre 8.364 e 12.596 pesos mexicanos a depender da zona fiscal²¹): Seguro Doença, Seguro de Invalidez, Seguro de Assistência à Infância, entre outros. Quem não atingir esse valor terá direito a atendimento em caso de acidente (IMSS, 2025).

Ainda que seja uma medida extremamente benéfica para o trabalhador subordinado por plataformas, que agora representam cerca de 5,5% dos filiados ao IMSS, e para suas condições laborais, há de se destacar que essa não é uma medida de construção imediata. Como afirmado pelo próprio governo mexicano, devido à natureza complexa do trabalho em plataformas

²¹ Utilizando a taxa de câmbio de 1 MXN = 0,29 BRL, cotação do Banco Central do Brasil em 29/09/2025, o valor equivalente em reais está na faixa entre R\$2.425,56 e R\$3.652,84 (Banco Central do Brasil, 2025).

digitais, essa não é a versão final do projeto, que terá um período de 180 dias a partir de sua publicação para adequar as medidas definitivas da reforma com base nos resultados da versão piloto (México, 2025). Também é preciso ressaltar que essa medida é atinente ao acesso à seguridade social por parte dos trabalhadores, ou seja, outras dimensões do trabalho flexibilizado como jornada de trabalho e vínculo com mais de uma empresa continuam livres de regulação.

As discussões sobre regulação da jornada de trabalho são das mais controversas dentro da temática, porque estabelecer um teto para a quantidade de horas trabalhada significa, na prática, limitar os rendimentos do trabalhador-usuário. Os trabalhadores-usuários prezam pela flexibilidade, esse é um dos atrativos que as plataformas podem oferecer, então a maior “rigidez” (que implica em maior segurança para o trabalhador) que um modelo tal qual o CLT traz é comumente recebida com rechaço por alguns membros da comunidade.

O impacto do reconhecimento de vínculo também é grande para as empresas, elas passarão a ser responsabilizadas por novos encargos, além de operar com uma folha de pagamentos extremamente maior, o que inevitavelmente afetará as estruturas de custo e de lucro e o preço dos serviços para o consumidor final. Os preços mais baratos em relação a outros serviços de mesma natureza são comumente utilizados como arma narrativa para justificar o modelo de negócios baseado em “colaboradores”.

O governo mexicano tenta implementar uma reforma nas relações trabalhador-usuário/empresa-plataforma de maneira progressiva, no entanto, não é apenas coincidência que a jornada de trabalho não esteja em pauta neste momento. Da mesma forma, o Projeto de Lei proposto no Brasil para regulação entre motorista de aplicativo e sua relação com plataforma, O PLP 12/2024, propõe um limite máximo de 12 horas por dia de conexão à plataforma, o que é muito acima das 44 horas semanais permitidas por lei (Brasil, 2025).

Dessa forma, passa a ser comum jornadas excessivas de trabalho para ocupados na *gig economy*, visando a ampliar seus rendimentos. Marx (2013) observa que no salário por peça é de interesse do próprio trabalhador empregar o mais intensamente a sua força de trabalho e que esse proporciona uma medida inteiramente determinada para a intensidade do trabalho, isto é, mais trabalho é igual a mais retorno, menos trabalho é igual a menos. Além disso, mantida uma taxa constante de salário, uma tarifa média fixa por exemplo para o setor de transportes da *gig economy*, a ampliação da jornada de trabalho resulta em uma redução do preço do trabalho²².

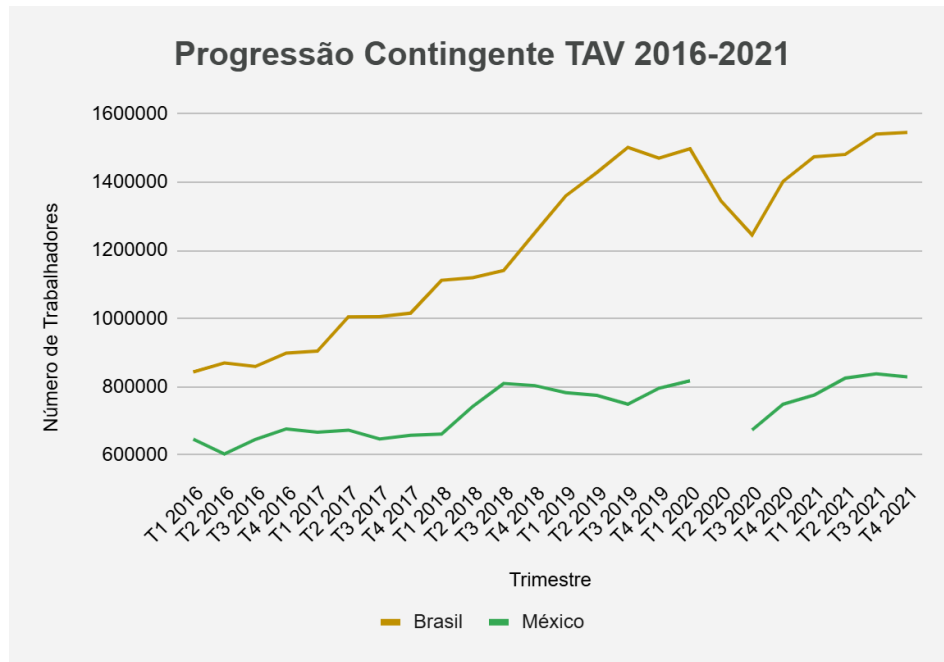
²² O preço do trabalho é determinado pela fração valor diário da força de trabalho/jornada de trabalho de dado número de horas. Salário por tempo e

Com base nessas implicações descritas, cabe-se analisar a progressão dos índices de rendimentos e de horas trabalhadas nas economias observadas.

4.1. JORNADAS MAIORES, RENDIMENTOS MENORES

Primeiramente, é possível se observar que a evolução do contingente trabalhadores autônomos em veículos apresenta comportamento semelhante nos dois países. Desde 2016, nota-se a evolução progressiva do número de trabalhadores no setor analisado, com um momento de queda no começo de 2020, em reflexo à pandemia do COVID-19, mas retoma a tendência de crescimento já no último trimestre do mesmo ano. Também é notável que, no Brasil, há uma agudização na taxa de crescimento a partir do terceiro trimestre de 2018 que é causada, principalmente, pelo aumento no número de motoristas de aplicativo.

Gráfico 1 - Evolução do contingente TAV em Brasil e México



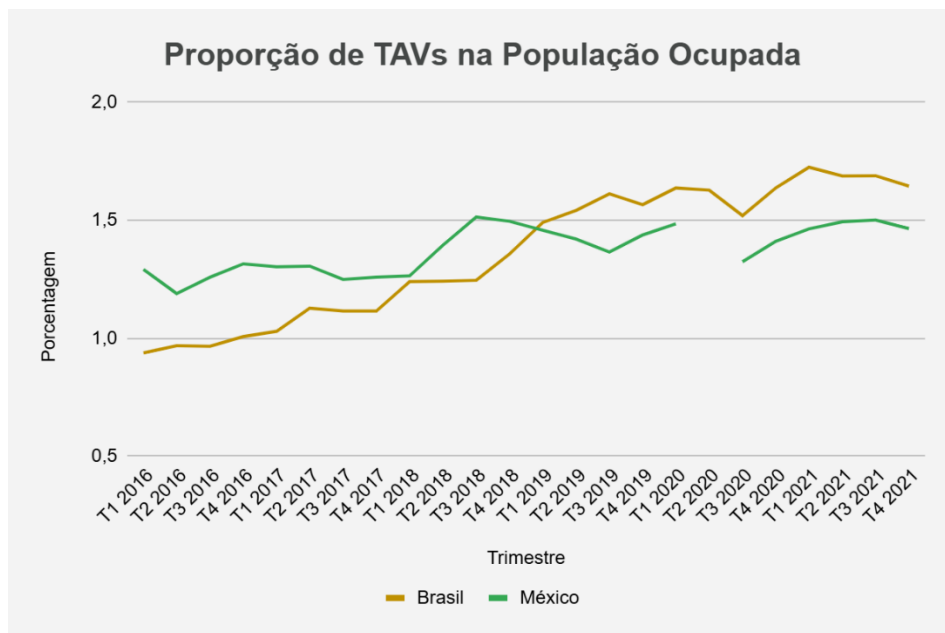
Fonte: IPEA, 2022; ENOE, 2025. Elaboração própria.

Em termos proporcionais, os TAV no Brasil e no México representam parcelas bem semelhantes de participação na população ocupada de ambos os países, ver gráfico 2. Portanto a diferença em números absolutos de TAV no Brasil e no México, 1.545.900 e 828.816 no quarto

salário por peça são medidos em relação ao tempo, sendo que no último, considera-se a quantidade de produtos feitos em um determinado período.

trimestre de 2021 respectivamente, pode ser entendida pela diferença do tamanho da população nos dois países. Ainda assim, é possível notar que, na nação sul-americana, a taxa de crescimento proporcional desse setor é ligeiramente maior. Para além das questões de informalidade e níveis de renda defasados, a qualidade inferior do transporte público brasileiro e o grande foco em transporte individual no país, podem ser fatores importantes para explicar essa taxa de crescimento maior.

Gráfico 2 - Percentual representado pelos TAV em relação à população ocupada de Brasil e México



Fonte: IPEA, 2022; IBGE, 2025; ENOE, 2025. Elaboração própria.

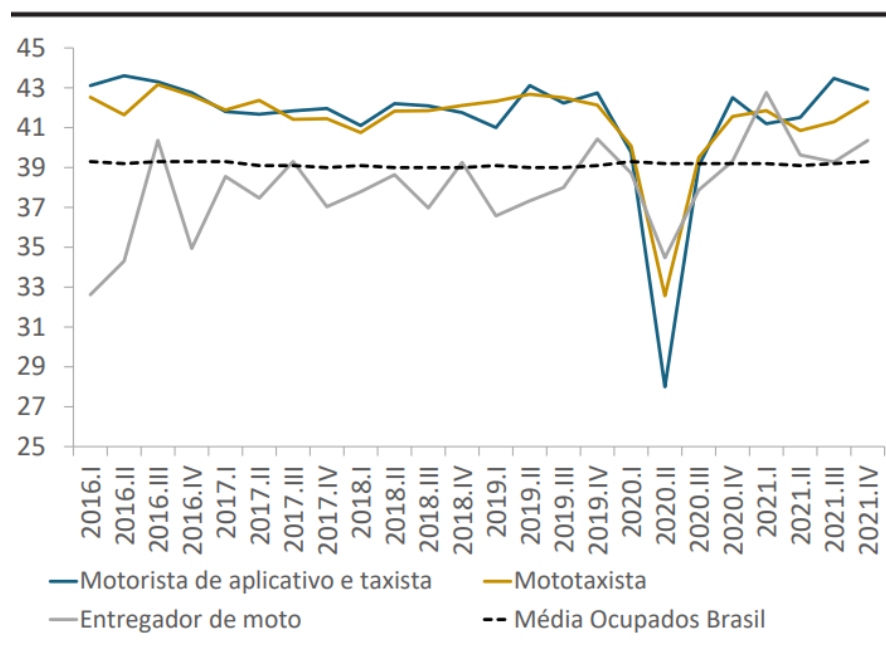
Características centrais da mobilidade urbana no Brasil contemplam: frágil infraestrutura de transportes nas cidades que implicam em elevados tempos de deslocamento; baixa qualidade operacional; custos elevados internalizados pelos usuários, com perdas de bem-estar significativas para a sociedade; e grande foco em modais motorizados de transporte (CNI, 2023). Em pesquisa feita pela Confederação Nacional da Indústria, em 2023, sobre a mobilidade urbana no Brasil, o órgão aponta a defasagem do serviço de transporte público do país em relação a outros países latino-americanos, inclusive o México. Em suas palavras

Estima-se que seriam necessários R\$ 295 bilhões de investimentos [...] para que a população brasileira residente nas 15 principais regiões metropolitanas do país tenha acesso a um sistema de transporte público coletivo compatível aos padrões existentes na Cidade do México e em Santiago, considerados como referências na América Latina (CNI, 2023, p.39).

4.1.1. DA JORNADA DE TRABALHO

Tanto no México quanto no Brasil, é possível observar que entre os TAV conflagra-se um dos principais problemas das ocupações relacionadas à *gig economy* que é o aumento da jornada de trabalho, apresentando níveis médios, no geral, maiores que os trabalhadores do mercado formal, como é possível confirmar no Gráfico 3 em relação ao Brasil e nos Gráficos 4 e 5 para o México.

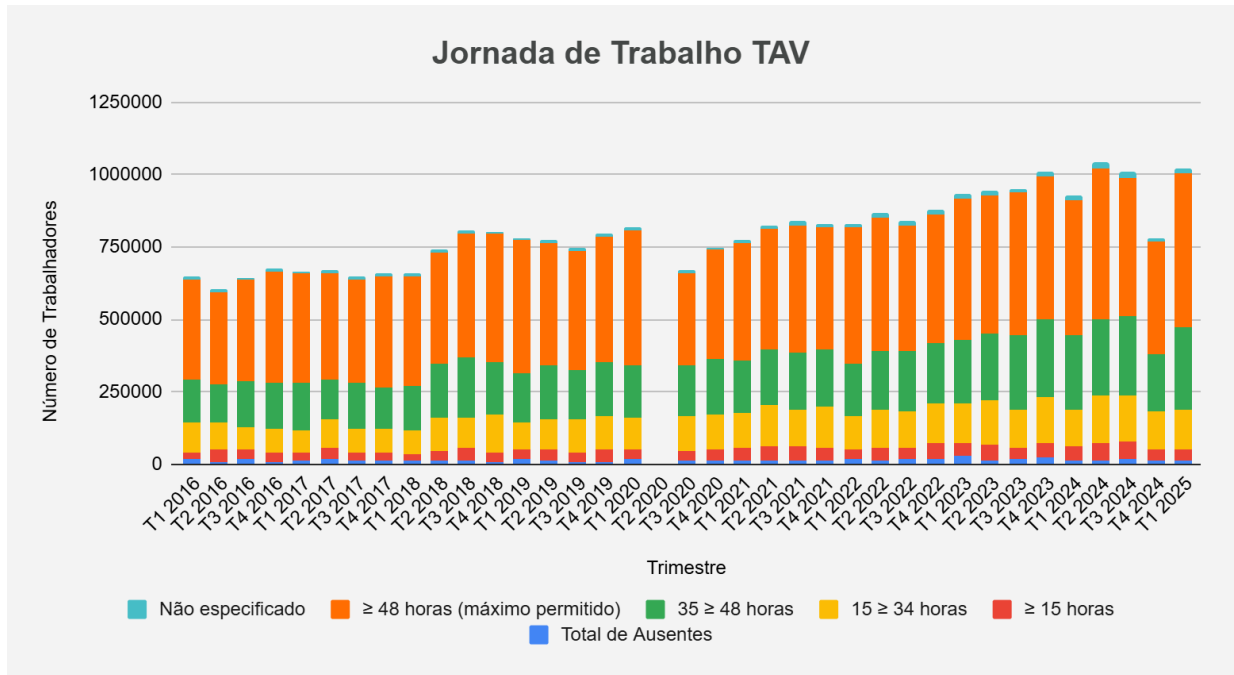
Figura 2 - Evolução da jornada semanal de trabalho no Brasil (em horas)



Fonte: IPEA, 2022

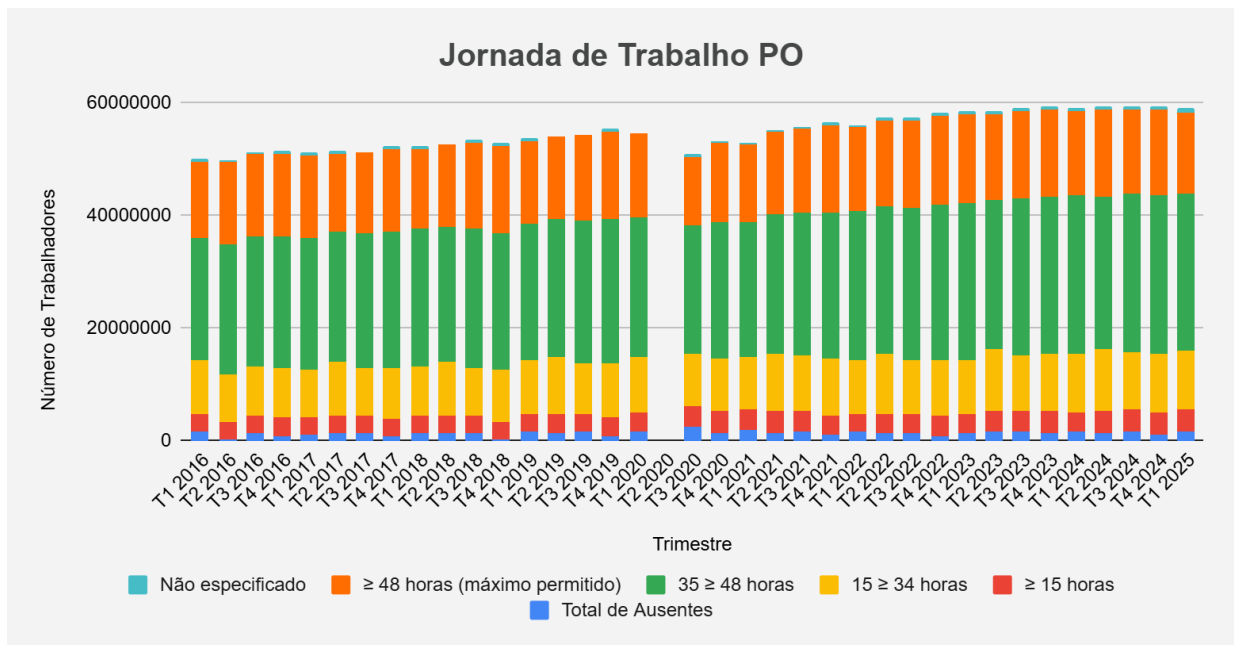
Para os motoristas de aplicativo e para os mototaxistas, o padrão é que a jornada de trabalho se mantenha em números mais elevados que a média da população de ocupados, daqui em diante chamados de PO, no Brasil. Quando se olha para os entregadores, as jornadas semanais são muito próximas à média da PO, superando-a em vários momentos. Alguns motivos podem indicar o porquê de os entregadores desempenharem menos horas semanais que os TAV associados ao transporte de passageiros. Geralmente associados a entregas de comida, seus horários são mais flexíveis pois têm picos bem definidos, o que pode torná-la uma modalidade mais maleável. Além disso, a média dos TAV associados ao transporte de passageiros estar, no geral, entre 42 e 44 horas trabalhadas, significa que há um número relevante de trabalhadores exercendo sua atividade por mais de 44 horas semanais, quantidade máxima estabelecida pela CLT.

Gráfico 3 - Evolução horas trabalhadas TAV no México



Fonte: ENOE, 2025. Elaboração própria.

Gráfico 4 - Evolução horas trabalhadas PO no México



Fonte: ENOE, 2025. Elaboração própria.

A realidade dos TAV mexicanos se mostra bem semelhante à dos brasileiros. Grande parte da PO mexicana se encontra ocupada em uma jornada de trabalho entre 35 e 48 horas

semanais, essa parcela representou uma média de 45,85% no período analisado. Em contrapartida, a grande maioria dos TAV estão lotados em uma jornada acima de 48 horas semanais (o limite legal permitido pela legislação mexicana), representando uma média de 49,24% no período.

Atendendo-se à PO, pode-se afirmar que houve um crescimento de aproximadamente 29,5% em termos absolutos do número de trabalhadores trabalhando entre 35 e 48 horas, e um aumento de aproximadamente 5% em termos absolutos dos trabalhadores com uma jornada maior que 48 horas. A população do primeiro grupo esteve entre 1,5 e 2 vezes maior do que a do segundo nesse período. Para os TAV, o crescimento do número trabalhadores na faixa de 35 e 48 horas trabalhadas foi de 97% em termos absolutos, e dos trabalhadores ocupados em uma jornada maior que 48 horas foi 51%. A população do primeiro grupo foi menor que a metade do segundo grupo na maior parte do período analisado.

O que se percebe dessa dinâmica conflagrada no México é o alto crescimento em termos absolutos e relativos (quando comparados à população ocupada) dos TAV. A maior parte dos trabalhadores autônomos em veículos estão em um regime de jornada de trabalho excessiva, a qual está em um ritmo acentuado de crescimento para esse grupo, 10 vezes maior em relação à taxa de crescimento dos trabalhadores com jornada excessiva na PO.

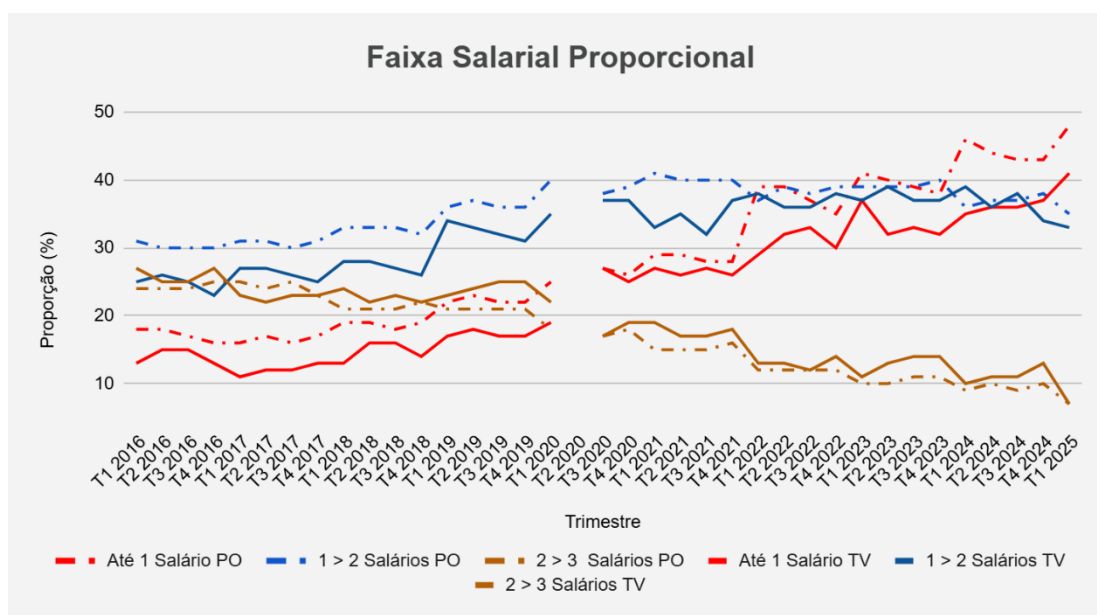
Dada a evolução dos números de TAV e PO, pode-se afirmar também que a probabilidade de um novo trabalhador exercer uma jornada excessiva é substancialmente maior entre os TAV do que em relação à população ocupada como um todo, o que é feito se observando a razão de crescimento dessa parcela para os dois grupos individualmente. Primeiramente os TAV: entre 2016-2025, o número de trabalhadores autônomos em veículos aumentou em 384.107; no mesmo período, o número que exercia uma jornada maior que 48 horas semanais aumentou em 179.101. Isso significa que para cada 2,14 trabalhadores adicionados aos TAV, adicionou-se 1 trabalhador em jornada excessiva. Pelo lado da PO, o contingente de trabalhadores aumentou em 8.971.960 entre 2016-2025; no mesmo período, o número de trabalhadores em jornada excessiva aumentou em 690.704. Utilizando a mesma lógica, para cada 13 trabalhadores adicionados à PO, adicionou-se 1 em jornada excessiva. Portanto, é muito mais provável de se estar em uma jornada excessiva no grupo dos TAV.

Nesse sentido, é correto constatar que os TAV estão mais suscetíveis a exercerem uma jornada de trabalho mais extensa que a média da PO, além do fato de que mais da metade desse primeiro grupo já está submetida à essa situação.

4.1.2. DOS RENDIMENTOS

Outra face de análise para entender a precarização presente no trabalho plataformizado é a progressão dos rendimentos do trabalhador, sendo válido pontuar novamente que Marx afirma uma tendência na redução no preço do trabalho contido em cada peça e, consequentemente, no valor dos salários.

Gráfico 5 - Percentual da faixa salarial no conjunto agregado dos salários para TAV e PO no México



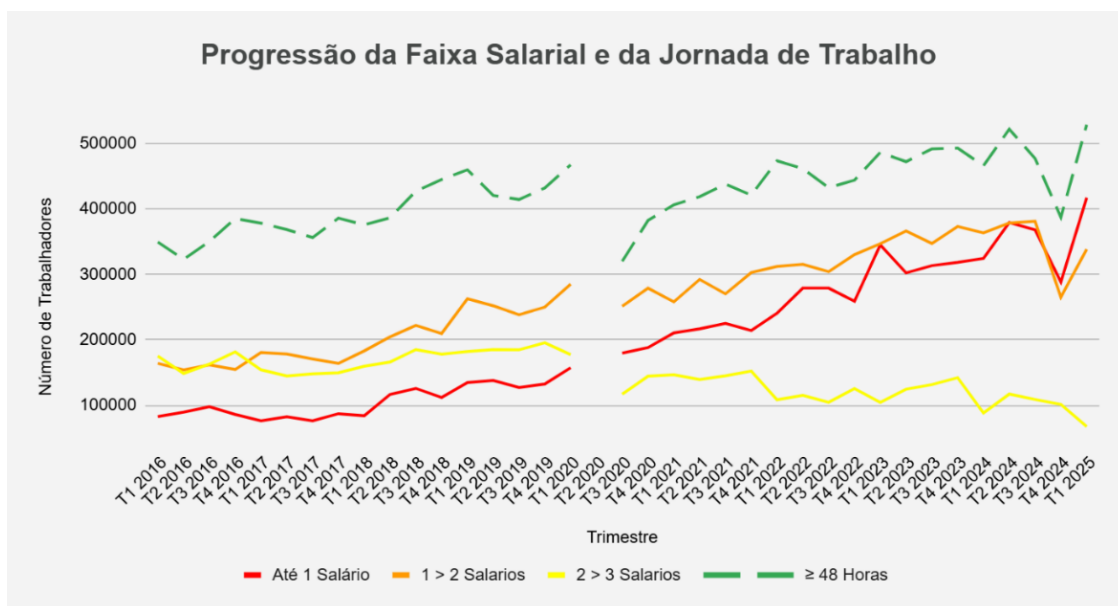
Fonte: ENOE, 2025. Elaboração própria.

O gráfico 6 demonstra a proporção que cada faixa salarial representa no conjunto agregado dos salários recebidos pelos trabalhadores mexicanos nos dois grupos. As cores iguais representam a mesma faixa salarial, a linha tracejada representa a PO e a linha sólida representa os TAV. Observa-se uma queda geral no nível salarial da economia mexicana, com uma ascensão exponencial dos trabalhadores que recebem até 1 salário e aumento, menos profuso, dos trabalhadores inseridos na faixa entre 1 e 2 salários. De maneira oposta, as faixas salariais acima de dois salários sofreram queda na sua participação proporcional em relação ao conjunto total de salários, principalmente após a pandemia.

Como é possível perceber, o comportamento dos estratos salariais é semelhante, e por vezes bem próximo, para os dois grupos, reforçando a performance regressiva no pagamento dos salários aos trabalhadores mexicanos no geral, não sendo esse a particularidade de um setor específico. Ainda assim, pode-se notar que a participação proporcional das parcelas de até 2

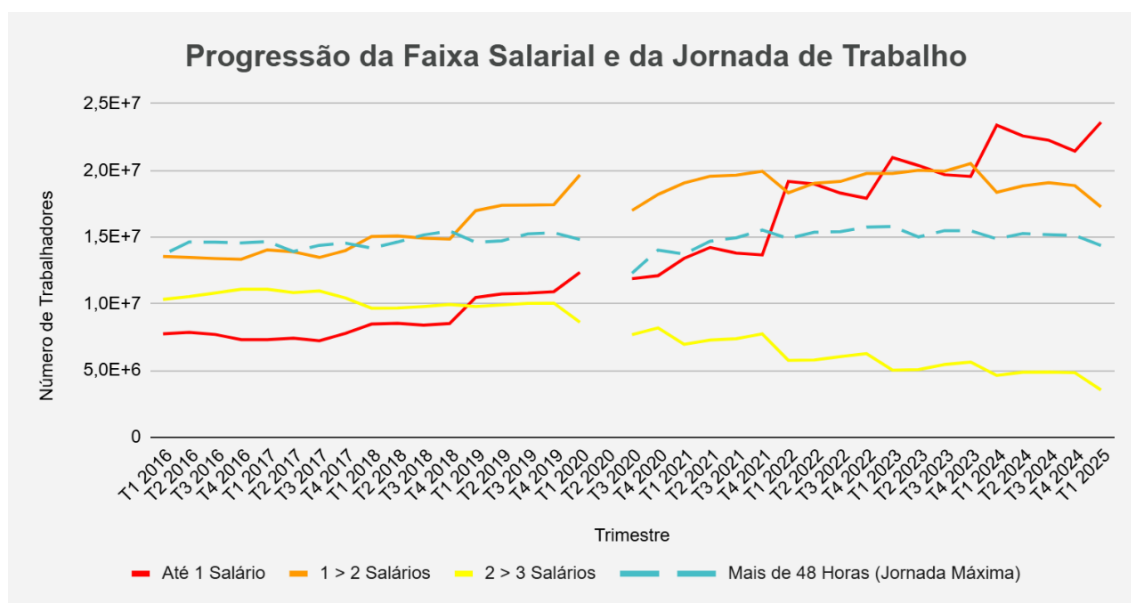
salários é sempre maior em TAV quando comparado à PO, por outro lado, a participação proporcional da faixa entre 2 e 3 salários é menor para os TAV. Dessa maneira, mesmo que o panorama salarial dos TAV apresente um nível semelhante à média da economia mexicana, as suas condições de remuneração ainda tendem a ser mais rebaixadas.

Gráfico 6 - Evolução da faixa salarial e da jornada de trabalho TAV no México



Fonte: ENOE, 2025. Elaboração própria.

Gráfico 7 - Evolução da faixa salarial e da jornada de trabalho PO no México

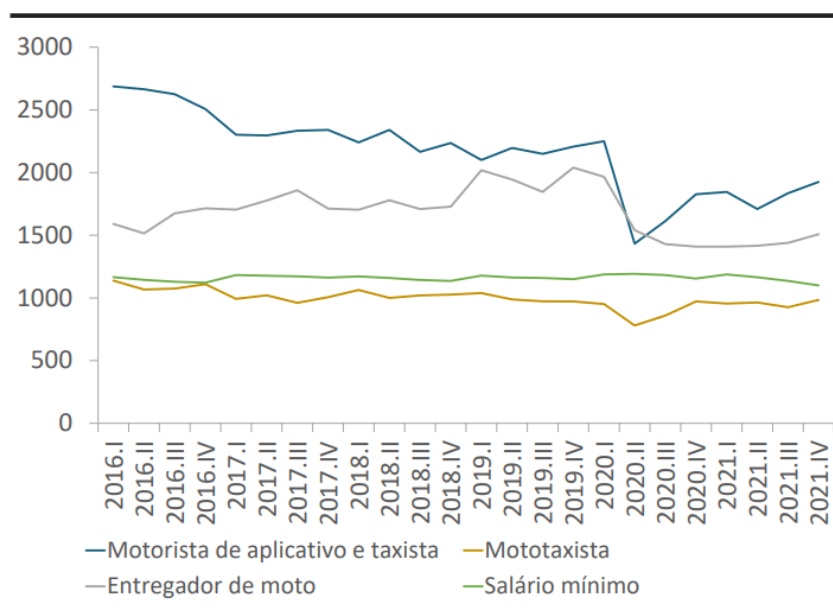


Fonte: ENOE, 2025. Elaboração própria.

Outro ponto importante a se notar é a evolução do rendimento em relação à jornada de trabalho. Conforme demonstrado no gráfico 7, há uma relação inversa entre o aumento da jornada de trabalho e um movimento progressivo dos rendimentos. Enquanto a jornada de trabalho excessiva aumentou para os TAV, expandiram-se também as faixas salariais mais baixas. Em termos práticos, isso permite dizer que, nesse grupo, os trabalhadores trabalham mais e recebem menos, em outras palavras, que eles recebem menos por hora trabalhada. Essa é a representação da redução do preço do trabalho no salário por peça.

O gráfico 8 permite comparar esse comportamento com a PO. Diferentemente do que foi notado com os níveis gerais de rendimentos, os TAV não seguem a mesma tendência da população ocupada em termos de rendimento por hora trabalhada. Por mais que o contingente nas faixas salariais mais reduzidas tenha aumentado e o inverso tenha acontecido nas faixas de renda maiores, o número de trabalhadores em regime de mais de 48 horas continuou constante. Nesse sentido, se tomarmos por base a manutenção dos números de trabalhadores em jornada excessiva, é difícil assumir que ocorra a mesma relação de redução do preço do trabalho assinalada acima. Em vez disso, a piora mostrada nos índices salariais parece ser fruto de um cenário macroeconômico desfavorável. Esse cenário não é inexistente para os TAV, mas, para eles, está mais clara a lógica de diminuição do rendimento efetivo por hora trabalhada.

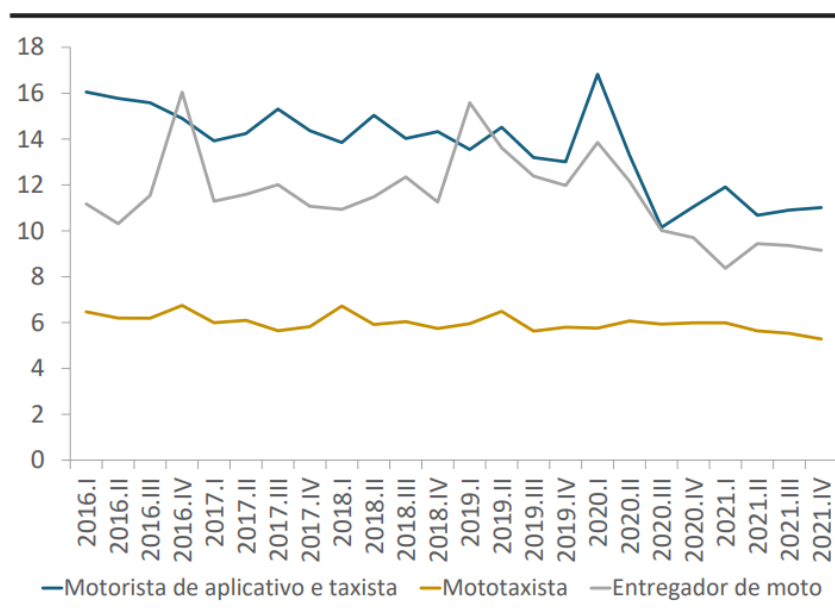
Figura 3 - Evolução do rendimento efetivo médio mensal no Brasil, em termos reais (em R\$)



Fonte: IPEA, 2022

A situação do Brasil apresenta tendências semelhantes às do México. Antes da pandemia, apenas os entregadores de moto demonstravam uma linha positiva em relação aos rendimentos reais, enquanto isso, apenas os mototaxistas mantinham rendimentos abaixo do salário mínimo. O movimento de crescimento ao final do gráfico decorre da intensa queda dos rendimentos dos TAV ocorrida em 2020, que confirma a instabilidade salarial oferecida na modalidade de salário orientado pela produção. Excetuando as flutuações provocadas pela pandemia, os TAV alocados nos setores de transporte de passageiros apresentaram queda progressiva do rendimento médio.⁰

Figura 4 - Evolução do rendimento efetivo por hora trabalhada, em termos reais (em R\$)



Fonte: IPEA, 2022

O gráfico 10 mostra que houve redução geral do preço do trabalho entre os TAV. A categoria dos entregadores apresentou maior volatilidade, mas desde a pandemia só se manteve em decréscimo, é interessante pontuar que o número de entregadores de moto não parou de crescer desde 2017. O setor com mais trabalhadores, o de motoristas de aplicativo e taxistas, apresenta diminuição contínua do rendimento médio, assim como os mototaxistas, que apresentam variação menor já que detêm nível de renda extremamente baixo, ver gráfico 9.

A partir da análise quantitativa de algumas variáveis do setor de transportes, que tem uma parcela relevante na *gig economy*, conferiu-se a aplicabilidade das pontuações feitas por Marx acerca do salário por peça no trabalho gerido por plataformas. Em média, o trabalhador

tende a estender sua jornada de trabalho buscando mais retorno financeiro, bem como orienta sua jornada a partir da produção, descartando a necessidade de supervisão.

Tanto no Brasil quanto no México, o quadro dos TAV consiste no aumento da jornada de trabalho em paralelo ao encolhimento da renda, em um processo de diminuição do preço do trabalho. Além disso, o número crescente de indivíduos que passam a aderir a essa modalidade de trabalho pode estimular ainda mais um efeito negativo sobre os rendimentos individuais. A tendência decrescente do rendimento por hora tem o efeito complementar de estimular o trabalhador a intensificar ainda mais sua jornada, visto que ele precisa compensar a perda de rendimento produzindo mais.

O comportamento semelhante entre as duas economias corrobora com a hipótese de Oliveira (2003) sobre os efeitos deletérios da introdução da revolução digital em uma economia industrializada, mas sem capacidade acumulação de capital suficiente para superar a dependência externa e dominar as novas tecnologias. A simbiose entre moderno e precário sinalizada pelo autor e, sobretudo, a plenitude do trabalho abstrato, que se mostra mais correta na medida em que é replicada em outros países além do Brasil, ganham mais força para se mostrarem como tendência concreta das novas relações de trabalho permeadas pelo digital.

A observação dos dados confirmou que a precarização do trabalho nas plataformas digitais ocorre em vários âmbitos. A necessidade de ampliação constante da jornada, a retração das remunerações, a desproteção social no curto e no longo prazo, a invisibilização e o esvaziamento do papel do trabalho são as características que marcam a *gig economy*, elas tendem a se agravar caso não seja concretizada a regulação correta das empresas-plataforma e dos serviços ofertados por elas. O pensamento de Oliveira se faz tão atual e tão importante, porque alerta precisamente para isso. O trabalho que deixa de ser reconhecido como trabalho relega à miséria multidões de pessoas.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir das análises feitas, nota-se que a plataformização do trabalho apresenta um quadro preocupante para os trabalhadores. Esse é um movimento que se baseia na não-regulamentação das relações trabalhistas e se utiliza desse fato para normalizar a degradação das condições de labor sob o disfarce de que o “trabalhador-empREENDEDOR” é o único responsável pelos frutos que colherá de seu próprio trabalho, bem como o grande culpado pelos infortúnios advindos desse. A precarização é reflexo dessa situação, as empresas-plataforma ainda encontram poucas ou nenhuma barreira para praticarem seu modelo de negócios. Em

contrapartida, os trabalhadores-usuários são cooptados a se submeter a esse regime de trabalho e, por vezes, aderem ao discurso equivocado de autonomia, de “empreendedorismo”.

Sustentando-se nos conceitos de “plenitude do trabalho abstrato” e de “salário por peça”, argumentou-se durante todo o texto os efeitos nocivos que a plataformação do trabalho representa para os trabalhadores. A análise das variáveis como “rendimentos”, “jornada de trabalho” e “rendimento por hora trabalhada”, importantes para capturar evidências sobre as condições de trabalho entre os TAV, confirmou as péssimas tendências de degradação do trabalho que essas novas modalidades de labor oferecem.

Todavia, os números de *gig workers* são crescentes, indicando que esse modelo está sendo cada vez mais utilizado, mas também revelando uma complicada realidade que impõe a informalidade sobre os trabalhadores, o que pôde ser bem explorado ao se analisar economias periféricas como Brasil e México. Reitera-se o fato de que quanto maiores os problemas socioeconômicos, mais favorável é o clima para proliferação da *gig economy*, a título de exemplo, em uma economia onde o salário mínimo nominal é tão defasado quanto o é na economia brasileira, o grande volume de informalidade se torna mais compreensível.

Apesar disso, não se deve cair no equívoco que a *gig economy* é exclusividade das economias periféricas, pois essa se torna uma preocupação cada vez maior para as economias centrais. Bem como, não se deve assumir que esse é um fenômeno relacionado apenas a atividades precarizadas. No caso do Brasil, a popularização dos MEIs, dos CNPJs nos últimos anos representa a flexibilização das formas socialmente estabelecidas de trabalho nas mais diversas áreas e, mesmo que seja uma alternativa de formalização de trabalhadores informais, demonstra o crescimento dos postos de trabalho autônomos.

É mais do que necessária a regulação rigorosa das empresas de plataforma e das suas atividades tanto em âmbito doméstico quanto em âmbito internacional. Vários países ao redor do mundo reconhecem os vínculos empregatícios entre empresas-plataforma e trabalhadores usuários em diferentes níveis e diferentes amplitudes. O caso mexicano é emblemático ao incorporar mais de 1 milhão de trabalhadores subordinados por plataformas ao seu sistema de seguridade. Outros exemplos como a “legislação ABC” homologada no estado da Califórnia-EUA e a “Lei Rider” promulgada na Espanha (Brasil, 2023) são positivos no sentido de reconhecer as ligações de emprego entre trabalhadores e plataformas. Todas essas medidas, contudo, apresentam limitações, pois deixam várias questões pertinentes à *gig economy* ainda desreguladas como jornada de trabalho, segmentos de trabalhadores, etc.

A criação de consensos nessas regulações se mostra uma tarefa árdua em todos os países, os interesses das partes envolvidas como as empresas e os trabalhadores está em jogo e ele é

repleto de disputas (Brasil, 2023). Pelo que a análise de dados no capítulo anterior permitiu verificar, é nítido que o reconhecimento de vínculos não é o único problema, veja-se a situação das jornadas de trabalho no Brasil e no México. Logo, manter as condições de trabalho flexibilizadas mesmo em paralelo à existência de vínculos, significa perpetuar problemas já apontados anteriormente como a tendência à extensão da jornada e a diminuição do preço do trabalho, características do salário por peça.

Essa flexibilidade, entretanto, é ponto inegociável para inúmeros trabalhadores que preferem manter graus de “liberdade” para fazerem suas “próprias escolhas” – essa liberdade deturpada é inerentemente diferente entre os setores da *gig economy*, em razão da natureza da própria atividade, ainda assim, todas elas estão submetidas à subordinação algorítmica das plataformas. Dessa maneira, não é possível avançar nos debates sobre regulação sem diálogo social, isto é, sem reconhecer as demandas do próprio trabalhador, o que não significa que as políticas regulatórias devam manter a flexibilização das condições de trabalho, mas abordar medidas particulares que atendam aos *gig workers* e suas diversas atividades. A mobilização dos trabalhadores é fundamental para qualquer avanço frente aos novos desafios apresentados pelas plataformas digitais.

Também é comum que seja reivindicada, por parte dos trabalhadores, a adição de mais direitos sociais às propostas de regulação, o que tem relação com sua amplitude limitada citada anteriormente. Outrossim, isso também é consequência dos interesses em disputa entre empresas e trabalhadores e as tentativas do Estado de ser o agente regulador entremeio a esses dois atores sociais. Enquanto movimentos que representam os trabalhadores reclamam maior aparato protetivo, as empresas-plataforma, naturalmente, buscam retardar, burlar ou inviabilizar esses projetos. Nesse sentido, combinam-se o poder das empresas, os dissensos entre os próprios trabalhadores e a atuação insuficiente do Estado, dificultando a implementação de marcos regulatórios protetivos sólidos.

A *gig econmy* é uma problemática em expansão global, a adoção de práticas e de mecanismos em nível internacional poderia ser benéfica ao fomento de padrões regulatórios mínimos, além de poder diminuir a assimetria de influência representada pelas empresas-plataforma nessas discussões. Obviamente as particularidades domésticas não devem nem serão negligenciadas, a plataformização do trabalho tem efeitos diferentes em países diferentes, o que com certeza precisa ser levado em conta para o estabelecimento de parâmetros internos – sejam legislativos, políticos e até acadêmicos – e práticas regulatórias próprias.

REFERÊNCIAS

ABÍLIO, Ludmila. **Sem maquiagem**: O trabalho de um milhão de revendedoras de cosméticos. São Paulo, Brasil: Boitempo, 2014

ABÍLIO, Ludmila. Uberização: Do empreendedorismo para o autogerenciamento subordinado. **Psicoperspectivas**, [s.l.], v. 18, n. 3, p.1-11. 2019. Disponível em: < <https://www.scielo.br/j/soc/a/XDh9FZw9Bcy5GkYGzngPxxwB/>>. Acesso em: 14 jun. 2025.

ABÍLIO, Ludmila. Uberização do trabalho: subsunção real da viração. **Passa Palavra**, 19 fev. 2017. Disponível em: < <https://passapalavra.info/2017/02/110685/>>. Acesso em: 15 jun. 2025.

ABÍLIO, Ludmila Costhek; AMORIM, Henrique; GROHMANN, Rafael. Uberização e plataformização do trabalho no Brasil: conceitos, processos e formas. **Sociologias**, v. 23, n. 57, p. 26-56, mai.–ago. 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/soc/a/XDh9FZw9Bcy5GkYGzngPxxwB/?lang=pt>. Acesso em: 16 mai. 2025.

AMITRANO, Claudio Roberto; SQUEFF, Gabriel Coelho. Notas sobre informalidade, produtividade do trabalho e grau de utilização e seus impactos sobre o crescimento econômico no Brasil nos anos 2000. **Nova Economia**, [S. l.], v. 27, n. 3, 2018. Disponível em: <https://revistas.face.ufmg.br/index.php/novaeconomia/article/view/2981>. Acesso em: 5 ago. 2025.

AMORIM, J. Eduardo. A “indústria 4.0” e a sustentabilidade do modelo de financiamento do Regime Geral da Segurança Social. **Cadernos de Dereito Actual**, nº5, v. Extraordinário, p. 243-254, 2017. Disponível em: <https://www.cadernosdedereitoactual.es/index.php/cadernos/article/view/132>. Acesso em: 10 mai. 2025

ANTUNES, Ricardo. **Trabalho uno ou omni**: a dialética entre o trabalho concreto e o trabalho abstrato. *Argumentum, Vitria*, v. 2, n. 2, p. 9–15, jul./dez. 2010.

ANTUNES, Ricardo (org.). **Uberização, trabalho digital e indústria 4.0**. São Paulo: Boitempo, 2020.

ARAÚJO, Marley Rosana Melo de; MORAIS, Kátia Regina Santos de. Precarização do trabalho e o processo de derrocada do trabalhador. **Cadernos de Psicologia Social do Trabalho**, São Paulo, v. 20, n. 1, p. 1–13, 2017. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1516-37172017000100001&lng=es&nrm=iso. Acesso em: 21 jul. 2025.

BALTAR, Paulo E.; MANZANO, Marcelo. **O problema da informalidade ocupacional na periferia do capitalismo**. Texto para Discussão, Instituto de Economia, Unicamp, Campinas, n. 379, maio 2020. Disponível em: <https://www.eco.unicamp.br/images/arquivos/artigos/TD/TD379.pdf>. Acesso em: 26 jul. 2025.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Conversor de Moedas**. Brasília, 2025. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/conversao>. Acesso em: 29 set. 2025.

BARBOSA JUNIOR, Francisco de Assis. **Gig Economy e Contrato de Emprego: Aplicabilidade da legislação trabalhista aos vínculos de trabalho da nova economia**. 2. ed. São Paulo: LTr Editora, jul. 2021.

BONINI, Tiziano; TRERÉ, Emiliano; YU, Zizheng; SINGH, Swati; CARGNELUTTI, Daniele; LÓPEZ-FERRANDEZ, Francisco Javier. Cooperative affordances: How instant messaging apps afford learning, resistance and solidarity among food delivery workers. **Convergence**, v. 0, p. 1-18, 2023. Disponível em: <https://journals.sagepub.com/doi/10.1177/13548565231153505>. Acesso em: 14 ago. 2025.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. Observatório Nacional do Mercado de Trabalho. **Estudo sobre experiências internacionais de regulação do trabalho em plataformas**. Brasília: MTE, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/onmt/experiencias-internacionais-regulacao-trabalho-em-plataformas.pdf>. Acesso em: 25 ago. 2025.

BRASIL. Senado Federal. **Sem consenso, regulação de motoristas de aplicativo é desafio para o Congresso**. Sítio eletrônico. 2025. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2025/05/sem-consenso-regulacao-de-motoristas-de-aplicativo-e-desafio-para-o-congresso>. Acesso em: 16 ago. 2025.

CALDAS, Josiane. **A Economia Compartilhada e a Uberização do Trabalho: utopias do nosso tempo?** [recurso eletrônico] Porto Alegre, RS: Editora Fi, 2020.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA. **Mobilidade urbana no Brasil: marco institucional e propostas de modernização**. Confederação Nacional da Indústria. Brasília: CNI, 2023. Disponível em: <https://www.portaldaindustria.com.br/publicacoes/2023/5/mobilidade-urbana-no-brasil-marco-institucional-e-propostas-de-modernizacao/>. Acesso em: 7 out. 2025.

COSTA, Crislaine. Uber abre 200 novas vagas para Centro de Tecnologia no Brasil. **UBER**, Brasil, 20 mar. 2024. Disponível em: <https://www.uber.com/pt-BR/newsroom/uber-abre-200-novas-vagas-para-centro-de-tecnologia-no-brasil/>. Acesso em: 15 jun. 2025.

COSTA, Márcia. Trabalho informal: um problema estrutural básico no entendimento das desigualdades na sociedade brasileira. **Caderno CRH** [s.l.], 2010. v. 23, n. 58, p. 171–90. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/crh/article/view/18978>. Acesso em: 29 set. 2025.

CRAVO, Túlio. **Encuesta sobre trabajadores en plataformas digitales basadas en la web. Nuevos datos para la región de América Latina y el Caribe**. Lima: Oficina Internacional del Trabajo, 2025. Disponível em: https://www.ilo.org/sites/default/files/2025-04/Informe%20Plataformas%20Digitales_ESP_web.pdf. Acesso em: 13 ago. 2025.

DE STEFANO, Valerio. (2016). **The rise of the "just-in-time workforce"**: On-demand work, crowdwork labour protection in the "gig-economy". Geneva, Suíça: ILO. (Conditions of Work and Employment Series, n.71).

DIEESE – Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos. **Pesquisa nacional da Cesta Básica de Alimentos - Salário mínimo nominal e necessário.**

Disponível em: <https://www.dieese.org.br/analisecestabasica/salarioMinimo.html>. Acesso em: 11 ago. 2025.

FUCHS, Christian. **Social media: a critical introduction.** London: SAGE Publications, 2014.

GAIGER, Luiz Inácio. **Informalidade, trabalho e economia solidária.** Rio de Janeiro:

Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), 2021. Repositório Institucional da Ipea.

Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/10659>. Acesso em: 26 jul. 2025.

GÓES, Geraldo; FIRMINO, Antony; MARTINS, Felipe. **Painel da Gig Economy no setor de transportes do Brasil: quem, onde, quantos e quanto ganham.** Brasília: Instituto de

Pesquisa Econômica Aplicada – Ipea, nº 55, Nota de Conjuntura 14, 2022. Disponível em:

https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/conjuntura/220510_cc_55_nota_14_gig_economy.pdf. Acesso em: 16 ago. 2025.

GOLEIRO DE ALUGUEL. **Dúvidas Frequentes.** 2025. Disponível em:

<https://goleirodealuguel.com.br/duvidas-frequentes/>. Acesso em: 29 set. 2025.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. **Economia**

informal urbana 2003. Rio de Janeiro: IBGE, 2005. Disponível em:

<https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=283545>.

Acesso em: 31 jul. 2025.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. **Em 2022, 1,5 milhão de pessoas trabalharam por meio de aplicativos de serviços no país.** Rio de

Janeiro: IBGE, 25 out. 2023. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/.../em-2022-1-5-milhao-de-pessoas-trabalharam-por-meio-de-aplicativos-de-servicos-no-pais>.

Acesso em: 13 ago. 2025.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. **Painel IBGE.** Rio

de Janeiro: IBGE, 2025. Disponível em: <https://painel.ibge.gov.br/pnadc/>. Acesso em: 7 out.

2025.

IFOOD. **Relatório de Sustentabilidade Ano Fiscal 2023.** São Paulo: iFood, 2024.

Disponível em: <https://institucional.ifood.com.br/sustentabilidade/nossos-relatorios/>. Acesso em: 16 jun. 2025.

INSTITUTO MEXICANO DO SEGURO SOCIAL - IMSS. **Seguridad Social para**

Empresas y Trabajadores de Plataformas Digitales en México. 2025. Disponível em:

<https://www.imss.gob.mx/empresas-personas-trabajadoras-plataformas-digitales>. Acesso em: 16 ago. 2025.

INEGI – Instituto Nacional de Estadística y Geografía. **ENCUESTA NACIONAL DE**

OCUPACIÓN Y EMPLEO (ENOE). Aguascalientes, México: INEGI, 2024. Disponível

em: <https://www.inegi.org.mx/temas/empleo/#tabulados>. Acesso em: 28 jun. 2025.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA – IPEA. **Apenas 23% dos**

trabalhadores de transporte por aplicativo contribuem para o INSS. IPEA, 15 fev. 2023.

Disponível em: [https://www.ipea.gov.br/portal/categorias/45-todas-as-noticias/noticias/13530- apenas-23-dos-trabalhadores-de-transporte-por-aplicativo-contribuiam-para-o-inss#:~:text=O%20n%C3%BAmero%20de%20trabalhadores%20de,ela%20a%20principal%20ou%20secund%C3%A1ria](https://www.ipea.gov.br/portal/categorias/45-todas-as-noticias/noticias/13530- apenas-23-dos-trabalhadores-de-transporte-por-aplicativo-contribuiam-para-o-inss#:~:text=O%20n%C3%BAmero%20de%20trabalhadores%20de,ela%20a%20principal%20ou%20secund%C3%A1ria.). Acesso em: 16 ago. 2025

LAVAL, Christian.; DARDOT, Pierre. **A nova razão do mundo**: Ensaio sobre a sociedade neoliberal. São Paulo: Boitempo, 2016.

LIMA, Faíque Ribeiro; GOMES, Rogério. Conceitos e tecnologias da Indústria 4.0: uma análise bibliométrica. **Revista Brasileira de Inovação**, v. 19, p. 1–30, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbi/a/x6jdz4t869KnNFWRdgqVyws/>. Acesso em: 1 jun. 2025.

MARX, Karl. **O capital**: crítica da economia política. Livro I: o processo de produção do capital. 2. ed. Tradução de Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 2013.

MÉXICO. **México, primer país en otorgar seguridad social completa a trabajadores de aplicaciones**. Gobierno de México, 6 ago. 2025. Disponível em: gob.mx/presidencia/prensa/mexico-primer-pais-en-otorgar-seguridad-social-completa-a-trabajadores-de-aplicaciones. Acesso em: 13 ago. 2025.

MÉXICO. **Preguntas frecuentes sobre la reforma en materia de trabajo en plataformas digitales**. Gobierno de México, 2025. Disponível em: <https://www.gob.mx/stps/documentos/preguntas-frecuentes-sobre-la-reforma-en-materia-de-trabajo-en-plataformas-digitales>. Acesso em: 16 ago. 2025

MOTA, Fydel Marcus Rolim; COSENTINO FILHO, Carlo Benito. Fetichismo tecnológico no capitalismo de plataforma: relações e contradições da tecnologia e da IA com o Direito do Trabalho. **Revista Eptic**, v. 26, n. 2, 2024. Disponível em: <https://periodicos.ufs.br/epitic/article/view/20834>. Acesso em: 7 out. 2025.

NOGUEIRA, Mauro Oddo; CARVALHO, Sandro Sacchet. **Trabalho precário e Informalidade**: desprecarizando suas relações conceituais e esquemas analíticos. Texto para Discussão, n.2707, Rio de Janeiro: IPEA, 2021. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/server/api/core/bitstreams/26ea5b17-13a9-485e-af64-45a6d045c864/content#:~:text=%C3%89%20a%20consequ%C3%Aancia%20dos%20fatores,salarial%2C%20mas%20era%20fortemente%20protetor>. Acesso em: 28 jul. 2025.

OLIVEIRA, Elisângela Magela. Transformações no mundo do trabalho, da Revolução Industrial aos nossos dias. **Caminhos de Geografia**, Uberlândia, v. 5, n. 11, p. 84–96, fev. 2004. Disponível em: <https://seer.ufu.br/index.php/caminhosdegeografia/article/view/15327>. Acesso em: 21 jul. 2025.

OLIVEIRA, Francisco de. **Crítica à razão dualista / O ornitorrinco**. São Paulo: Boitempo Editorial, 2003.

OLIVEIRA, Tiago. Trabalho e precariedade na periferia latino-americana: novas dimensões de um velho problema. **Cadernos do Desenvolvimento**, Rio de Janeiro, v. 16, n. 30, p. 161–184, 2022. Disponível em: <https://www.cadernosdodesenvolvimento.org.br/ojs-2.4.8/index.php/cdes/article/view/568>. Acesso em: 12 ago. 2025.

OIT. **Resolução sobre Estatísticas de Emprego no Setor Informal**. 15ª Conferência Internacional de Estatísticos do Trabalho, Genebra, 19 a 28 de janeiro de 1993. Disponível em: https://www.ilo.org/sites/default/files/wcms_087484.pdf. Acesso em: 28 jul. 2025.

O'REILLY, Tim. What is Web 2.0: Design Patterns and Business Models for the Next Generation of Software. **Communications & Strategies**. Rochester, NY. n. 65, p.17-37, 2007. Disponível em: https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=1008839. Acesso em: 4 jul. 2025.

POELL, Thomas; NIEBORG, David; VAN DIJCK, José. Plataformização. Traduzido por Rafael Grohmann. **Revista Fronteiras – estudos midiáticos**, São Leopoldo, v.22, n.1, p.2-10. janeiro/abril 2020. Disponível em: <https://revistas.unisinos.br/index.php/fronteiras/article/view/fem.2020.221.01>. Acesso em: 16 jun. 2025.

REINO UNIDO. **Employment Rights Bill**, de 18 de outubro de 2024. UK Parliament, 2024. Disponível em: <https://bills.parliament.uk/bills/3737/publications>. Acesso em: 11 ago. 2025.

SCHOLZ, Thomas. **Platform cooperativism**: challenging the corporate sharing economy. New York: Rosa Luxemburg Foundation, 2016. Disponível em: https://rosalux.nyc/wp-content/uploads/2020/11/RLS-NYC_platformcoop.pdf. Acesso em: 28 jun. 2025.

UBER. Fatos e Dados sobre a Uber. **Uber Newsroom**, 13 ago. 2024. Disponível em: <https://www.uber.com/pt-BR/newsroom/fatos-e-dados-sobre-uber/>. Acesso em: 16 jun. 2025.

UBER. For your safety. **Uber Blog**, [s.d.]. Disponível em: <https://www.uber.com/en-EG/blog/safety-features/>. Acesso em: 14 ago. 2025.